

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

**ANEXO I**

**PROJETO BASICO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA MANUAL E MECANIZADA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E GESTÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, SOB DEMANDA (ORDEM DE SERVIÇO).

**I. APRESENTAÇÃO**

A limpeza urbana, quando ineficiente, está diretamente relacionada à veiculação de doenças e com afetação direta à saúde pública das cidades, de modo a causar danos irreversíveis à sociedade, por fatores como; à contaminação de cursos d'água e lençóis freáticos, pela abordagem ambiental; e pelas questões sociais ligadas aos catadores de recicláveis, ou ainda pelas pressões advindas das atividades turísticas (Monteiro. J.H. et al, 2001).

Nesse sentido, o sistema de limpeza urbana do município deve ser institucionalizado, segundo um modelo de gestão que, tanto quanto possível, seja capaz de promover a sustentabilidade econômica das operações, preservar o ambiente e a qualidade de vida da população, além de contribuir para a solução dos aspectos sociais envolvidos com a questão.

Sabe-se, ainda, que a limpeza urbana é apenas o início do combate à proliferação de agentes contaminantes e vetores de doenças e, em situação de extrema importância encontra-se a coleta.

Dessa forma, baseado nos preceitos citados, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, órgão responsável pela gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Santa Luzia do Paruá/MA, estabelece diretrizes por meio deste Projeto Básico para orientar os interessados em participar do certame licitatório de Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Limpeza Urbana, Coleta Manual e Mecanizada, Transporte, Destinação Final e Gestão de Resíduos Domiciliares, Incluindo o Fornecimento de Materiais e Serviços, para execução de forma indireta, no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, sob demanda (ordem de serviço); detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

**II. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO**

O serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, conforme disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, podendo ser administrado de forma direta pelo município, por meio de empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente tal função. Tal serviço pode, ainda, ser objeto de concessão ou terceirizado junto à iniciativa privada, de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana.

Atualmente, o poder público municipal tem encontrado dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza urbana, devido à escassez de recursos, como: financeiros, humanos, infraestrutura, máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo/periódico, disposição final dos resíduos, etc.

Além disso, o serviço encontra-se temporariamente suspenso devido ao encerramento de contrato, o qual não pôde ser renovado, por motivos de âmbitos técnico-administrativos e jurídicos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



Sendo assim, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Santa Luzia do Paruá/MA, se utiliza da ferramenta legal para terceirizar junto à iniciativa privada a operacionalização dos serviços de limpeza urbana objeto deste Projeto Básico, por meio de processo licitatório regido pela Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

Por essas razões, se faz necessário a contratação de empresa de engenharia cujo quadro funcional tenha a devida capacidade técnica para execução de tais projetos específicos.

### III. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Limpeza Urbana, Coleta Manual e Mecanizada, Transporte, Destinação Final e Gestão de Resíduos Domiciliares, Incluindo o Fornecimento de Materiais e Serviços, para execução de forma indireta, no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, sob demanda (ordem de serviço).

Os serviços serão realizados sob fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santa Luzia do Paruá/MA e órgãos apoiadores.

Nesse sentido, os serviços de significativa relevância, que são objeto deste Projeto Básico, estão consubstanciados nos seguintes itens:

1. Capinação, raspagem de linha d'água e pintura de meio-fio em vias urbanas pavimentadas e vias não pavimentadas, áreas públicas e demais logradouros nas localidades definidas;
2. Varrição de vias urbanas pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos, nas localidades definidas;
3. Poda de árvores, caiação de troncos, em vias urbanas pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos, nas localidades definidas;
4. Coleta De Lixo Domiciliar E Transporte De Resíduos Volumosos (Entulhos, Restos De Construção, Poda De Árvores)

### Natureza do Objeto

A natureza do objeto é de serviço continuado. Conforme o inciso II do art. 57, a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

### IV. DO OBJETIVO

Garantir que os serviços de limpeza, conservação e higienização urbana do município mantenham a sanidade ambiental de áreas públicas, como ação de saneamento, preservação da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas, assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população com qualidade, eficiência e economicidade.

Garantir, também, que os serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final e gestão dos resíduos sólidos (domiciliares), mantenham a sanidade ambiental como ação de saneamento, preservação da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas, assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população com qualidade, eficiência e economicidade.

### V. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 - DOU DE 16/10/2009.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 - DOU DE 23/05/2008;
- LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE ABRIL DE 2010. - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- LEI FEDERAL Nº 11.445/07 – Institui a Política Nacional de Saneamento Básico;
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 308, DE 21 DE MARÇO DE 2002. - Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte;
- LEI ORGÂNICA Nº 1.395, DE 28 DE MARÇO DE 2018 - Dispõe sobre o plano diretor do município de Santa Luzia do Paruá/MA, e trata de outras providências;
- LEI ORGÂNICA Nº 1.396, DE 28 DE MARÇO DE 2018 – Dispõe sobre o zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo do município de Santa Luzia do Paruá/MA, e trata de outras providências;
- LEI COMPLEMENTAR 001/2013 - Dispõe sobre estrutura administrativa do município de Santa Luzia do Paruá/MA.

## VI. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica dos licitantes será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto BÁSICO, em plena validade;
- b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução da obra ou serviços com características técnicas similares, a saber:

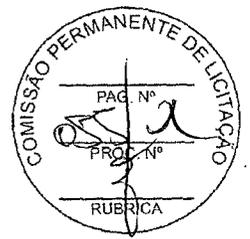
b.1) Para o Engenheiro Sanitarista/Ambiental:

SERVIÇOS REQUERIDOS	Coleta de Lixo Domiciliar
---------------------	---------------------------

- c) A licitante deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico**, de cada profissional indicado, emitida pelo CREA/CAU, de modo que a CPL através de sua equipe técnica, possa verificar se os serviços indicados nos atestados constam efetivamente do acervo técnico profissional, caso contrário, a licitante será inabilitada.
- d) Se o profissional indicado for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA.
- e) Serão aceitas, ainda, declarações de contratação futura de prestação de serviços de profissionais capacitados, contanto que a indicação esteja munida de anuência expressa do respectivo profissional.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- f) **Declaração formal** e expressa da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, conforme modelo que constará anexo ao Edital, devendo este(s) **fazer(em) parte do quadro permanente da Empresa, na data da realização da licitação.**
- g) A comprovação do vínculo empregatício do Responsável Técnico será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstre a identificação do profissional, com visto do Ministério do Trabalho, ou mediante certidão do CREA, devidamente atualizada ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado no CREA, da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.
- h) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação
- i) A SEMPAF e SEMOB não fornecerá áreas para instalações do canteiro dos serviços da proponente, bem como, água e energia elétrica.
- j) Não será de responsabilidade da SEMPAF e SEMOB a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros.
- k) É de exclusiva responsabilidade da **Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental** competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação, devendo ser declarada pela licitante.
- l) É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, da Secretaria Estadual e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO** para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada, devendo ser declarada pela licitante.
- m) A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação, conforme preceitua o art. 72 da Lei 8.666/1993.
- n) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo presente no edital.

## **VII. DAS INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**

### **Geografia e Indicadores Sociais e Econômicos**

#### **Localização e Acesso**

A Cidade de Santa Luzia do Paruá teve sua autonomia política em 30/11/1987 e está inserida na mesorregião Oeste maranhense, na microrregião Pindaré (Figura 1), compreendendo uma área de 897,1 km<sup>2</sup>, uma população de aproximadamente 22.644 habitantes e uma densidade demográfica de 25,24 habitantes/km<sup>2</sup>, segundo dados do IBGE (2010). Limita-se ao Norte com os municípios de Presidente Médici e Turilândia; ao Sul com Nova Olinda do Maranhão e Centro Novo do Maranhão; a Leste com Santa Helena e a Oeste com Maranhãozinho (Google Maps, 2011).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

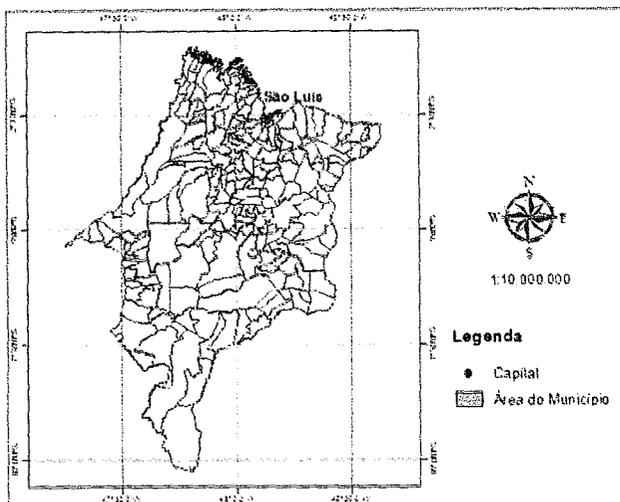


Figura 1 – Mapa de localização do município de Santa Luzia do Paruá

Os dados socioeconômicos relativos ao município foram obtidos, a partir de pesquisas nos site do IBGE ([www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)), da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) ([www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)) e no Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (2010).

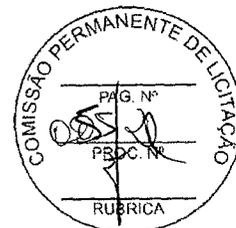
O município foi elevado à condição de cidade com a denominação de Santa Luzia do Paruá, pela Lei Estadual nº 4.827 de 30/11/1987. Segundo o IBGE (2010), cerca de 55,6% da população reside na zona urbana, sendo que a incidência de pobreza é de 58,58% no município e o percentual dos que estão abaixo do nível de pobreza é de 46,99%.

ZONAS	BAIRROS
ZONA RESIDENCIAL DO CENTRO	Centro, Vila Lacerda, Bairro São Francisco, Bairro Bom Jesus, Vila João Mano, Vila Celeste, Residencial Pinheirense, Vila Verde, Parque do Sabiá, Bairro de Fátima
ZONA RESDENCIAL MONTE DOURADO	Avenida e Ruas do Monte Dourado, Residencial Paraíso, Loteamento da Gessy
ZONA DO BAIRRO NOVO	Vila Santa Estevão, Bairro Lacerda, Cidade Nova, Vale do Sol (Sr. Lelé)
ZONA RESIDENCIAL PARUÁ/TRÊS IRMÃOS/ALTO DO ABEL	Bairro Paruá, Piçarreira, Alto do Abel, Três Irmãos

**Fatores Abióticos e Bióticos**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



O estado do Maranhão, por se encontrar em uma zona de transição dos climas semiárido, do interior do Nordeste, para o úmido equatorial, da Amazônia, e por ter maior extensão no sentido norte-sul, apresenta diferenças climáticas e pluviométricas. Na região oeste, predomina o clima tropical quente e úmido (As), típico da região amazônica. Nas demais regiões, o estado é marcado por clima tropical quente e semiúmido (Aw).

As temperaturas em todo o Maranhão são elevadas, com médias anuais superiores a 24°C, sendo que ao norte chega a atingir 26°C. Esse estado é caracterizado pela ocorrência de um regime pluviométrico com duas estações bem definidas. O período chuvoso, que se concentra durante o semestre de dezembro a maio, apresenta registros estaduais da ordem de 290,4 mm e alcança os maiores picos de chuva no mês de março. O período seco, que ocorre no semestre de junho a novembro, com menor incidência de chuva por volta do mês de agosto, registra médias estaduais da ordem de 17,1mm. Na região oeste do estado, onde predomina o clima tropical quente e úmido (As), as chuvas ocorrem em níveis elevados durante praticamente todo o ano, superando os 2.000 mm. Nas outras regiões, prevalece o clima tropical quente e semiúmido (Aw), com sucessão de chuvas durante o verão e o inverno seco, cujas precipitações reduzidas alcançam 1.250 mm. Há registros ainda menores na região sudeste, podendo chegar a 1.000 mm.

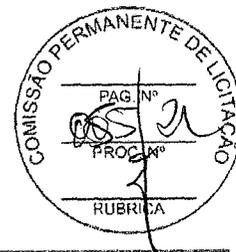
O território maranhense apresenta-se como uma grande plataforma inclinada na direção sul-norte, com baixo mergulho para o oceano Atlântico. Os grandes traços atuais do modelado da plataforma sedimentar maranhense revelam feições típicas de litologias dominantes em bacias sedimentares. Essa plataforma, submetida à atuação de ciclos de erosão relativamente longos, respondeu de forma diferenciada aos agentes intempéricos, em função de sua natureza, de estruturação e de composição das rochas, modelando as formas tabulares e subtabulares da superfície terrestre. Condicionados ao lineamento das estruturas litológicas, os gradientes topográficos dispõem-se com orientações sul-norte. As maiores altitudes estão localizadas na porção sul, no topo da Chapada das Mangabeiras, no limite com o estado do Tocantins. As menores altitudes situam-se na região norte, próximo à linha de costa.

Feitosa (1983) classifica o relevo maranhense em duas grandes unidades: planícies, que se subdivide em unidades menores (costeira, flúviomarinha e sublitorânea), e planaltos. As planícies ocupam cerca de 60% da superfície do território e os planaltos 40%. São consideradas planícies as superfícies com cotas inferiores a 200 metros. Já os planaltos são superfícies com cotas acima de 200 metros, restritos às áreas do centro-sul do estado.

Jacomine et al. (1986 apud VALLADARES et al., 2005) apresentam de maneira simplificada as seguintes formas de relevo no estado do Maranhão: chapadas altas e baixas, superfícies onduladas, grande baixada maranhense, terraços e planícies fluviais, tabuleiros costeiros, restingas e dunas costeiras, golfão maranhense e baixada litorânea.

A região Norte Maranhense corresponde ao Litoral Oriental, ao Litoral Ocidental e à Baixada Maranhense. Compreende tabuleiros, planície litorânea e planície fluviais, com altitudes inferiores a 200 metros. Os Lençóis Maranhenses localizam-se no litoral oriental do estado e estão situados na unidade morfoescultural da Planície Costeira.

Segundo o IBAMA (2003), a área apresenta um relevo entre suave e moderadamente ondulado, com altitudes em torno de 0 a 40 metros. É formado por depósitos eólicos e marinhos quaternários, representado por extenso campo de dunas livres e fixas (com altura média de 30 m), por planícies de deflação e inundação, lagoas, praias e manguezais. O campo de dunas móveis do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses apresenta algumas das feições típicas de desertos clássicos: rios temporários, lagoas intermitentes, lençóis de areias e dunas. A planície litorânea corresponde às áreas planas, cujas cotas altimétricas não ultrapassam os 10 metros, resultado da acumulação flúvio-marinha. Essas áreas acham-se muito recortadas por canais, formando ilhas constituídas por sedimentos quaternários inconsolidados. Os tabuleiros costeiros caracterizam-se por um relevo plano e/ou dissecado em colinas e lombas, cujas cotas altimétricas variam em torno de 10 a 40 metros, com a presença de dunas de diferentes gerações e de lagoas. Ocorre na área dos Lençóis Maranhenses e no entorno do Golfão Maranhense. A Baixada Maranhense, caracterizada por relevo plano a levemente ondulado, corresponde à região do entorno do Golfão. Contém extensas áreas rebaixadas, inundadas e/ou sujeitas a inundações, cujas cotas altimétricas variam de 20 a 55 metros. É constituída por depósitos flúviomarinhos, recobertos pela vegetação de Formações Pioneiras. As planícies fluviais equivalem às morfoestruturas modeladas pelos rios, nos seus baixos cursos. Apresentam largura variável de oeste para leste e maior penetração para o interior, acompanhando os vales dos rios, notadamente os que desembocam no Golfão Maranhense. Correspondem às várzeas e terraços fluviais dispostos ao longo dos rios principais, compostos pelas aluviões e sujeitos a inundações durante as enchentes. O Litoral Ocidental



corresponde ao segmento do litoral das reentrâncias maranhenses, que se estende da foz do rio Gurupi, a oeste, até a margem ocidental da baía de Cumã, a leste, tendo como limite a ponta do Guajuru, no município de Cedral. Nesse segmento litorâneo, marcado por paleofalésias e antigas rias, deságuam muitos cursos fluviais como o Turiaçu, o Maracaçumé e o Tromai, além de uma infinidade de pequenos cursos que dão origem a igarapés. Nos baixos cursos desses rios, a maré enchente penetra vários quilômetros para o interior (ANDRADE, 1969). O relevo das reentrâncias maranhenses é constituído na maioria de planícies aluviais costeiras, com pequenas colinas. A linha da costa das reentrâncias, dos municípios de Alcântara a Carutapera, foi estimada em 2.000 km de extensão.

As variabilidades de clima, de relevo e de solo do território brasileiro permitem o desenvolvimento de uma grande diversidade de ambientes naturais. A cobertura vegetal do Maranhão reflete, em particular, a influência das condições de transição climática, entre o clima amazônico e o semiárido nordestino. As Planícies e Tabuleiro, posicionadas na parte norte do estado, nas proximidades do litoral, estão inseridas no domínio das Formações Pioneiras, submetidas a um clima úmido. Abrangem as Planícies Litorâneas, onde a cobertura vegetal é de Formações Pioneiras, Flúviomarinhas e Marinhas; o clima regional é úmido e a pluviosidade anual varia em torno de 2.000 mm. Nos Tabuleiros dos Lençóis Maranhenses, a cobertura vegetal é das Formações Pioneiras Marinhas; o clima regional é úmido e a pluviosidade anual varia entre 1.500 a 2.000 mm. Na Baixada Maranhense, a cobertura vegetal é das Formações Pioneiras Aluviais; o clima regional é úmido, com pluviosidade anual variando de 1.700 a 1.900 mm.

Os solos da região estão representados por Podzólico Vermelho-Amarelo, Plintossolos e Gleissolos (EMBRAPA, 2006). Os Podzólicos Vermelho-Amarelos são solos minerais com textura média e argilosa, situando-se, principalmente, nas encostas de colinas ou outeiros, ocupando também áreas de encostas e topo de chapadas, com relevo que varia desde plano até fortemente ondulado. São originados de materiais de formações geológicas, principalmente sedimentares, de outras coberturas argilo-arenosas assentadas sobre as formações geológicas. As áreas onde ocorrem essa classe de solo são utilizadas com cultura de subsistência, destacando-se as culturas de milho, feijão, arroz e fruticultura (manga, caju e banana), além do extrativismo do coco babaçu. As áreas, onde o relevo é plano a suavemente ondulado podem ser aproveitadas para a agricultura, de forma racional, com controle da erosão e aplicação de corretivos e adubos para atenuar os fatores limitantes à sua utilização.

De acordo com os dados da CNM (2000) apenas 25,5% dos domicílios têm seus lixos coletados, 70,8% lançam seus dejetos diretamente no solo ou os queimam 3,7% jogam o lixo em lagos ou outros destinos. Dessa forma, a disposição final do lixo urbano e do esgotamento sanitário não atende as recomendações técnicas necessárias, pois não há tratamento do chorume, dos gases produzidos pelos dejetos urbanos, nem dos efluentes domésticos e pluviais como forma de reduzir a contaminação dos solos, a poluição dos recursos naturais e a proliferação de vetores de doenças de veiculação hídrica. Além disso, a coleta para o lixo dos estabelecimentos de saúde é acondicionada em vazadouros juntamente com os demais resíduos urbanos, promovendo assim um elevado risco de poluição aos recursos hídricos subterrâneos.

## **VIII. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

### **Definição dos Serviços**

Os serviços foram definidos a partir da demanda da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santa Luzia do Paruá/MA e, o trabalho em conjunto com a Procuradoria Jurídica Municipal, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

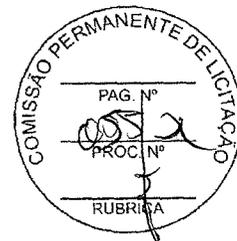
### **Cronograma**

O cronograma constitui o planejamento temporal das atividades a serem realizadas, ou seja, informa quando cada serviço deverá ser executado, demonstrando a exequibilidade do Projeto Básico e auxilia na composição da planilha orçamentária. A frequência da realização dos serviços foi estipulada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de acordo com a necessidade de cada local e dos serviços demandados, conforme anexo.

### **Variáveis Aplicadas e Dados Utilizados**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



O Município de Santa Luzia do Paruá/MA não possui dados obtidos por meio de medições contínuas, estudos e/ou pesquisas no que se refere a dados específicos dos serviços de limpeza, conservação e higienização urbana.

Sendo assim, a equipe técnica responsável pela elaboração Projeto Básico e o Grupo de Trabalho – Resíduos Sólidos – do Município de Santa Luzia do Paruá/MA adotaram dados estimados fornecidos pelos órgãos municipais, referências bibliográficas e dados oficiais de outros municípios que apresentam similaridade com o Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

Durante o período da gestão do contrato, a fiscalização deverá registrar os dados resultantes dos serviços prestados de forma a suprir / completar / corrigir as informações não disponíveis no Projeto Básico.

#### **Os aspectos locais e o atendimento ao cenário desejado**

Os aspectos locais e o atendimento ao cenário desejado, que deveriam subsidiar a elaboração do Projeto Básico com o objetivo de fornecimento de dados precisos, baseiam-se nas características que interferem na produtividade, eficiência e nos custos de operação e manutenção dos diversos componentes dos serviços de limpeza urbana:

- Configuração Urbana: considerar o nível de adensamento horizontal, vertical e a sua dispersão.
- Qualidade do sistema viário: características construtivas e de conservação, a topografia, as condições do tráfego.
- Produção qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos: variáveis em função dos níveis de renda, conscientização, atividade, costumes e cultura da população.
- Distância: entre as zonas geradoras de resíduos sólidos e o local para a destinação destes.
- Qualidade e eficiência: configuração e arranjo do sistema de coleta adotado.
- Atendimento às exigências legais: dentre elas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança e higiene do trabalho.
- Limitações contratuais: impõe condições especiais, tais como horário e frequência da coleta.
- Nível de abrangência e periodicidade dos serviços: em relação aos usuários atendidos e potenciais do sistema.
- Produtividade e custo: mão de obra local.

Diante do exposto, tentou-se atender os aspectos mínimos necessários a serem considerados na licitação de serviços de limpeza pública pelo Município de Santa Luzia do Paruá/MA. Nos itens que não apresentam os valores locais para se contratar serviços de limpeza pública, adotou-se provisoriamente, geração per capita média, estimativa de recursos humanos necessários por área (considerando variáveis, fatores de correção) entre outros para que o contrato seja gerido de forma a suprir esta falta de informações.

#### **Orçamento**

A planilha de custo é um instrumento importante para subsidiar a Administração Pública com informações sobre a composição do preço a ser contratado, de modo a aferir sua exequibilidade. Também é peça fundamental para auxiliar no processo de repactuação, no reajustamento de preços e na análise do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos.

Foram adotadas unidades de medida que permitem a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remuneração com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, salvo quando houve inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

Observou-se, ainda, a convenção coletiva utilizada por profissionais específicos de cada serviço. Na falta de tais instrumentos normativos, foi adotado o salário praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, bem como, o adicional de periculosidade: previsto em legislação ou acordo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



coletivo, para trabalho em condições de periculosidade (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física) e adicional de insalubridade: o salário de referência para cálculo do seu custo adotado é o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria se expressamente estabelecido no acordo ou convenção coletiva.

### **Material e Método**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

O objeto a ser licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

1. Capinação, raspagem de linha d'água e pintura de meio-fio em vias urbanas pavimentadas e vias não pavimentadas, áreas públicas e demais logradouros nas localidades definidas;
2. Varrição de vias urbanas pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos, nas localidades definidas;
3. Poda de árvores, caiação de troncos, em vias urbanas pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos, nas localidades definidas;
4. Coleta De Lixo Domiciliar E Transporte De Resíduos Volumosos (Entulhos, Restos De Construção, Poda De Árvores)

#### **1. CAPINAÇÃO MANUAL, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA E PINTURA DE MEIO-FIO**

Os serviços de capinação e raspagem de linhas d'água (sarjetas) passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas e não pavimentadas, consistem na operação manual de recolhimento dos resíduos existentes como toda areia, lama, vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios, canteiros centrais ajardinados ou não, praças, pátios de escolas, terrenos de propriedade do poder público e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta de resíduos volumosos, em todas as vias e logradouros públicos.

As equipes estimadas de 4 (quatro) da capina para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", pás, roçadeiras mecânicas e outros equipamentos necessários a boa execução dos serviços.

Não poderão ser deslocadas as equipes de capinação para realização de outros serviços salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais de emergência, devidamente justificadas, sob solicitação do FISCAL.

Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término. Os resíduos provenientes dos serviços de capinação deverão ser removidos imediatamente após a realização dos serviços. Será facultado alternativamente, o emprego de equipamentos operados mecanicamente (capina mecanizada) que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de capinação manual, desde de que não gerem riscos aos operários e à população.

O turno de trabalho dos serviços será diurno, sendo que o início deverá se dar no horário compreendido entre 7:00h a 8:00h.

A operação consiste na execução de serviços de aparar de vegetação rasteira nas vias não pavimentadas. Serviço, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos de acordo com o solicitado. Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término.



Pintura de meio fio guia de sarjeta operação manual que consiste na preparação de guias de sarjetas, postes e afins para a aplicação de solução de água, cal hidratada, hidrator branco e fixador, em no mínimo, 02 (duas) demãos na proporção de 01 (um) Kg de hidrator para 05 (cinco) Kg de cal hidratada, em todas as vias e logradouros públicos definidos postes das redes de energia e iluminação pública.

Após a limpeza, o resíduo resultante da operação deverá ser removido logo após o término do serviço.

## **2. VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Os serviços de varrição de vias pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos, consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas, canteiros centrais ajardinados ou não e praças, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos.

Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas e não pavimentadas em cada uma das margens e canteiro centrais, calçadas, pavimentadas ou não, em sua totalidade, praças, pátios de escolas e ruas humanizadas (em sua totalidade). A equipe estimada para a operação da varrição manual é composta por 11 (onze) varredores para as localidades com necessidade de varrição diária e por 4 (quatro) varredores para as localidades com necessidade de varrição todos os dias da semana, os varredores utilizando-se de carinho de mão ou (lutocar), vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", vassoura, pá com cabo alongado e sacos plásticos de filme nº 10, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção pelo caminhão da coleta de resíduos da varrição e capinação ao destino. O emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação do FISCAL.

Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, podendo aos domingos e feriados, serem realizados até 20% (vinte por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana em caso excepcional.

Os turnos de varrição manual poderão ser diurnos (matutino/vespertino) ou noturno, caso se justifique, conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno. O início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre Matutino - 07:00h e 07:30h, Vespertino - 12:00h e 12:30h, Noturno - 17:30h e 18:00h. Para o centro comercial da cidade, o início dos serviços para o turno matutino deverá se dar no horário entre 06:00 e 6:30h. Deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos antes e logo após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.

## **3. PODA DE ÁRVORES**

A equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade o seu cumprimento.



Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga do caminhão e demais veículos. As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, como entre a cabine e a caçamba dos caminhões, em outros veículos adequados e/ou em reboques regulamentados.

No caso de ocorrência de quebra de algum equipamento, as despesas da retirada, guincho e outras correrão, sem prejuízo de sua pronta substituição. Os resíduos oriundos dos serviços de poda de árvores, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos. O carregamento, transporte e descarga dos resíduos provenientes destas atividades, deverão ser efetuados indicará o local, dentro dos limites do Município, para a destinação final.

A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos, sem qualquer ônus, em horário e/ou dia diferentes dos programados para a execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

#### **4. COLETA DE LIXO DOMICILIAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (ENTULHOS, RESTOS DE CONSTRUÇÃO, PODA DE ÁRVORES)**

Coleta de resíduos sólidos volumosos ou de fontes diversas consiste na remoção dos resíduos resultantes da construção civil, limpeza de terrenos, pontos críticos, pontos de confinamento e da atividade de limpeza de logradouros (varrição, capinação, raspagem, etc).

Os resíduos coletados neste serviço serão aqueles que estão dispostos em vias e logradouros públicos, ou terrenos baldios sem qualquer acondicionamento. O veículo utilizado para remoção destes resíduos será o veículo caminhão compactador, caçamba basculante e/ou caminhão com carroceira e caminhão pipa cuja guarnição de execução deverá ser composta por 05 (cinco) motoristas e 07 (sete) garís, devidamente uniformizados, equipados com ferramentas e equipamentos de proteção individual. D'água, obras civis ou limpeza de canaletas, será necessária a programação expressa da fiscalização.

Estes serviços não serão realizados no período noturno, nem tão pouco aos domingos e feriados salvo autorizado, pela fiscalização para atender as emergências. Em alguns casos, os serviços poderão ser complementados com auxílio de pá carregadeira ou retroscavadeira, obedecendo um rigoroso controle de acompanhamento da fiscalização.

#### **. COLETA E GESTÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES**

O serviço será realizado com o emprego de equipe munida dos equipamentos necessários, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. A roteirização da coleta pode ser alterada, conforme exigências.

<b>População Estimada (2010/IBGE)</b>	<b>Geração per capita diária (kg)</b>	<b>Toneladas/dia</b>	<b>Toneladas/mês (31 dias)</b>
25.371 pessoas	1,062	26,94	835,14

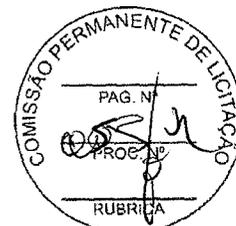
#### **COMPOSIÇÃO GERAL DOS RESÍDUOS**

**Coleta Orgânica.**

**Química:** orgânico e inorgânico (pode ocorrer de haver resíduos misturados, depende da segregação na fonte).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**Conteúdo:** constituídos principalmente por material orgânico e inorgânico contaminado pela mistura dos resíduos na fonte - restos de comidas, guardanapos usados, embalagens de papelão molhada, papel higiênico, fezes de animais, restos de vegetais, pó de café, absorventes femininos, fraldas descartáveis, isopor, espuma, restos de roupas, tênis, entre outros.

**Recursos Humanos**

O responsável técnico deverá ser um engenheiro sanitarista/ambiental com habilitação técnica legalmente instituída.

**Material e Método**

**Informações gerais:**

Os caminhões compactadores terão quatro garis cada um que irão pegar os sacos recipientes previamente separados e colocarão nos seus respectivos caminhões.

Estende-se também dentro do serviço de coleta domiciliar o fornecimento e gestão (coleta e destinação final do resíduo) de 26,94tn de lixo.

**Veículos, equipamentos e material utilizado:**

O serviço deverá contar com, no mínimo 4 (quatro) veículos e outros equipamentos e materiais necessários.

**Detalhamento dos veículos, equipamentos e materiais:**

**Compactador de lixo:** O compactador deverá ser pintado na cor branca e dotado de faixas refletivas para efeito de atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro, A tara ou o peso próprio nominal do equipamento standard (sem opcionais) deverá ser menor que 4.600 kg para obtenção de maior capacidade de carga líquida a ser transportada (o valor da tara deverá constar do prospecto técnico original do fabricante), Fabricado nas suas partes críticas (de maior atrito) em aço de alta resistência a abrasão, com limite de escoamento mínimo de 120.000 PSI, Alterações técnicas para efeito de melhoria operacional poderão ser efetuadas, desde que aceitas previamente pela contratante.

A manutenção preventiva deste veículo deverá ser feita a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo obrigação da CONTRATADA fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço. O veículo deverá ser vistoriado pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, as expensas da CONTRATADA, a cada 6 (seis) meses, com entrega de cópia do comprovante à Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores. Nas laterais e na traseira dos veículos deverá haver letreiros com o nome da CONTRATADA, o prefixo do veículo e a inscrição "a serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura", conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. O combustível utilizado na prestação de serviços, bem como, os serviços de manutenção, seguro (motorista e terceiros), entre outros deve ser à custa da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá ter veículos reservas, para a substituição imediata do veículo em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não. O veículo reserva deverá apresentar características similares, para a continuidade dos serviços. O veículo leve será conduzido pelo fiscal do contrato do Município de Santa Luzia do Paruá/MA com habilitação válida e/ou outro servidor municipal designado para tal finalidade.

**Uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI:**

A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

[REDACTED]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



Camiseta  
Jaqueta  
Calça  
Boné  
Bota de segurança  
Macacão  
Capa de chuva

Luvas de proteção  
Coletes reflexivos  
Óculos de proteção  
Protetores auriculares  
Protetor solar

As quantidades dependerão da necessidade do trabalho e fornecendo condições para que o trabalhador utilize os uniformes limpos. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

A Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá determinar a substituição dos equipamentos. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA.

Ao critério do profissional de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Projeto Básico.

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições

“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS”. Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Projeto Básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

#### **Sinalização**

Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, ser executados no sentido contrário ao fluxo de veículos, com o carrinho de varrição posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito. Os serviços de varrição deverão sempre ser executados, nos dois lados das vias, considerando os calçadões e logradouros públicos. A placa de identificação deve estar visível e apresentada conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

#### **Período de execução**

Será realizado de segunda-feira aos sábados, 8 horas diárias, no período diurno dividido em dois turnos com início às 8h da manhã e término às 18 horas da tarde, ou eventualmente no período noturno, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

A jornada de trabalho, por equipe, será realizada em 8 horas diárias. O roteiro da coleta dos resíduos será entregue posteriormente pelo fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por meio de ordem de



serviços. A alteração de cronograma, que influenciar nos valores e prazos, deverá ser justificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças por meio de Parecer da Procuradoria Jurídica do município.

#### **Coleta e Transporte dos Resíduos**

Os locais de coletas ocorrerão nas vias do município e serão indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças diariamente (de segunda-feira à sábado). As equipes devem estar disponíveis com seus respectivos materiais, equipamentos e veículos.

#### **Destinação Final dos Resíduos**

A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de envio dos materiais recolhidos, com o quantitativo dos mesmos por meio de manifesto de pesagem dos locais receptores e suas respectivas licenças.

A distância referência utilizada para cálculo dos serviços de transporte de destinação final foi de 8,5km em linha reta (não é igual a distância de trajeto), do ponto mais distante a disposição final, estima-se ainda que a área de atuação da coleta e gestão dos resíduos sólidos estão situadas em raio de até 7,7Km a partir do marco central da cidade (Encontro da Av. Prof. João Moraes de Sousa com a Rua Duque de Caxias).

Entende-se que a destinação final de todos os tipos de resíduos citados neste Projeto Básico (resíduos domiciliares, resíduos de serviços de limpezas como varrição, poda, roça e capina) são de responsabilidade única e exclusiva de gerencia da CONTRATADA, está, responderá pela responsabilidade na coleta, transporte e na gestão final de acordo com as leis, resoluções e normas vigentes. A CONTRATADA poderá sofrer consequências de penalidades de acordo com as leis vigentes e com condições contratuais estabelecidas neste projeto básico.

#### **Fiscalização**

Caberá à Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

#### **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS E FOCOS DE LIXO**

O serviço será realizado com o emprego de equipe munida dos equipamentos necessários, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por meio de Ordem de Serviço.

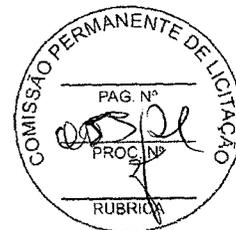
#### **Composição Geral dos Resíduos**

**Química:** orgânico e inorgânico

**Conteúdo:** constituídos por restos vegetais diversos, embalagens, descartáveis, plásticos, pontas de cigarro, latas, alumínio, areia, matéria orgânica, madeiras, tocos, pedras, vidros, papéis, isopor, longa vida, partículas resultantes da abrasão da pavimentação, borracha de pneus e resíduos de pastilhas e lonas de freios, resíduo domiciliar (geralmente em pequenas quantidades, principalmente próximo a terrenos baldios), dejetos de cães e de outros animais (em pequena quantidade), partículas resultantes da poluição atmosférica, entre outros.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



### Recursos Humanos

O serviço de coleta, transporte, segregação (quando necessário) e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbano dispostos irregularmente nas vias e calçadas públicas (“focos de lixo”) devem ser realizados.

### Material e Método

#### Informações gerais:

O serviço deverá ser realizado sob solicitação através de ordem de serviço, devendo este ser realizado de segunda à sábado, com carga horária máxima de 08 horas diárias.

#### Veículos, equipamentos e material utilizado:

O serviço deverá contar com, no mínimo, dois veículos coletores para auxiliar a colocação dos resíduos retirados do foco de lixo e outros equipamentos e materiais necessários.

Tipo de Veículo	OBS	Quantidades
Caminhão basculante	Capacidade mínima de 6,0 m <sup>3</sup>	DOIS (02)

#### Detalhamento dos veículos, equipamentos e materiais:

**Caminhão:** caminhão basculante capacidade mínima de 6m<sup>3</sup> motor diesel para coleta e transporte (destinação final dos resíduos), ou conforme necessidade na execução dos serviços, com orientação da fiscalização. O veículo deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação e estado de conservação. A idade máxima dos veículos deverá ser de 05 (cinco) anos, combustível óleo diesel. A manutenção preventiva deste veículo deverá ser feita a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo obrigação de a CONTRATADA fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço. O veículo deverá ser vistoriado pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, as expensas da CONTRATADA.

O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores. Nas laterais e na traseira dos veículos deverá haver letreiros com o nome da CONTRATADA, o prefixo do veículo e a inscrição “a serviço da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças”, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

O combustível utilizado na prestação de serviços, bem como, os serviços de manutenção, seguro (motorista e terceiros), entre outros deve ser à custa da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá ter veículos reservas, sugerimos 10% da frota requerida para a substituição imediata do veículo em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não. O veículo reserva deverá apresentar características similares, para a continuidade dos serviços.

A CONTRATADA deverá ter veículos reservas, sugerimos 50% da frota requerida para a substituição imediata do veículo em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não. O veículo reserva deverá apresentar características similares, para a continuidade dos serviços.

#### Uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI:

A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

Camiseta  
Jaqueta



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



Calça  
Boné  
Bota de segurança  
Macacão  
Capa de chuva

Luvas de proteção  
Coletes reflexivos  
Óculos de proteção  
Protetores auriculares  
Protetor solar

As quantidades dependerão da necessidade do trabalho e fornecendo condições para que o trabalhador utilize os uniformes limpos. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

A Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá determinar a substituição dos equipamentos. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA.

Ao critério do profissional de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições

“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO”. Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

#### **Período de execução**

Será realizado de segunda-feira aos sábados, no período diurno, ou eventualmente no período noturno, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

A jornada de trabalho máxima diária será realizada em 8 horas e semanal 44 horas (segunda a sábado). O roteiro da coleta dos resíduos será entregue diariamente pelo fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por meio de ordem de serviços. A alteração de cronograma, que influenciar nos valores e prazos, deverá ser justificada e autorizada pela Procuradoria Jurídica do município.

#### **Destinação Final dos Resíduos**

Entende-se que a destinação final de todos os tipos de resíduos citados neste projeto básico (resíduos domiciliares, resíduos de serviços de limpeza como varrição, poda, roça e capina) são de responsabilidade única e exclusiva de gerência da CONTRATADA, está, responderá pela responsabilidade na coleta, transporte e na gestão final de acordo com as leis, resoluções e normas vigentes. A CONTRATADA poderá sofrer consequências de penalidades de acordo com as leis vigentes e com condições contratuais estabelecidas neste projeto básico.



### **Fiscalização**

Caberá à Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

### **IX. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Todos os serviços contratados serão executados no município de Santa Luzia do Paruá/MA.

### **X. SISTEMA DE TRABALHO**

As atividades serão executadas por equipes de operários da CONTRATADA, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia deste projeto básico e/ou através de Ordens de Serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado, o efetivo de operários a ser utilizado, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo do serviço. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá alterar o cronograma para ajustar a demanda do município.

A sinalização de atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos deverá obedecer ao disposto no projeto de sinalização viária, a ser elaborado pela CONTRATADA, nos serviços que exijam sinalização viária. O projeto em questão deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

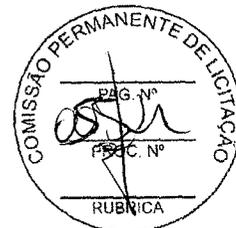
O projeto de sinalização viária deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Sinalização vertical e de advertência, que deverá levar em consideração as características das vias;
- Seleção adequada de EPI's em função dos riscos e conforto do trabalhador, com C.A. – Certificado de Aprovação;
- Capacitação dos trabalhadores por profissional de segurança do trabalho sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades junto às vias públicas

Tal projeto deverá prever, necessariamente, que a liberação das equipes para a execução das atividades deverá ser precedida, diariamente, da expedição de termo de permissão para trabalho a ser emitida por profissional de segurança do trabalho, após checagem dos quesitos para a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores.

A quantidade mínima de trabalhadores e equipes deve respeitar o detalhamento de cada item descrito no Projeto Básico.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim e composto por banheiro químico itinerante.



Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de caminhões para o recolhimento da produção dos serviços.

A programação de serviços será repassada previamente à CONTRATADA, por meio de Ordens de Serviço devidamente assinadas pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, ou seus prepostos, onde deverão necessariamente constar as seguintes informações:

- a) Tipo de serviço a ser executado;
- b) Local de execução do serviço;
- c) Horários de execução;
- d) Efetivo de operários a serem empregados na sua execução;
- e) Ferramentas e equipamentos a serem utilizados;
- f) Prazo de execução;
- g) Quantitativo físico do serviço (quando for viável a sua mensuração);

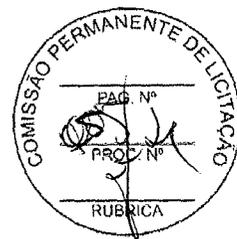
Diariamente a CONTRATADA deverá buscar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, as Ordens de Serviço expedidas e estas devem ser iniciadas em prazo máximo de 72 h, fica ainda esclarecido que a após o início o serviço pela CONTRATADA, o mesmo (serviço) **NÃO** poderá ser interrompido sem previa autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Destaca-se ainda que o período de execução do serviço é de no máximo 10 dias corridos, podendo este ser antecipado se de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

#### **XI. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

- Realizar os serviços descritos no Projeto Básico, conforme cronogramas e solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- Responsabilizar pela segurança dos seus funcionários e terceiros na prestação dos serviços, bem como, possíveis danos a bens e materiais da CONTRATADA, CONTRATANTE e terceiro;
- Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme estabelecido no Projeto Básico;
- Fornecer mão de obra para a realização dos serviços gerais, conforme ordens de serviço da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- Fornecer, às suas expensas, uniformes, crachás de identificação pessoal, EPIs e todos os equipamentos de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente;
- Manter em boas condições de funcionamento, durante a execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos tantos quantos necessários à execução dos mesmos, estes fornecidos pela CONTRATADA;
- Fornecer abastecimento sob custos da CONTRATADA para toda a frota de veículos da coleta, gestão, disposição final e demais serviços deste termo, incluindo os veículos destinados a fiscalização;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- O serviço de fiscalização será realizado em veículo de passeio da CONTRATADA juntamente com representante da CONTRATADA para acompanhamento das atividades estabelecidas em Ordem de Serviço e/ou Projeto Básico e imediato acusamento de correções e ajustes em campo;
- Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico deixarem de executar os serviços, e também se tais equipamentos não apresentarem bons rendimentos operacionais;
- Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- Ressarcir, corrigir, remover, substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, os trabalhos executados deficientemente, e/ou com vícios e imperfeições resultantes da execução e de materiais empregados, e/ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- Escolher, contratar e treinar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, em quantidade e qualificação compatíveis, para a execução dos serviços, objeto da contratação, constante do Projeto Básico, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;
- Na escolha de pessoal, priorizar oportunidade nos postos de trabalho aos trabalhadores residentes no Município de Santa Luzia do Paruá/MA;
- O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE;
- Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por escrito e nesse sentido lhe fizer a CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados, eventualmente afastados, deverão ser substituídos imediatamente por outros, de categoria profissional idêntica;
- Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE, através de recomendações ou de instruções escritas e observar rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE;
- Indicar e manter, às suas expensas, em caráter permanente, profissional que representará a CONTRATADA em tudo o que se relacionar com os serviços descritos no Contrato;
- Desenvolver boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- A coleta, transporte e destinação final dos resíduos devem atender as orientações de cada item descrito no Projeto Básico, sendo obrigatória a gestão do depósito a céu aberto (lixão) pela CONTRATADA. Não haverá custo para a deposição dos resíduos no local indicado e eventuais custos com o deslocamento até o local de destinação final que serão suportados pela CONTRATADA;
- Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos, na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura;
- Manter local físico, próprio ou alugado, com estrutura para atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato, com atendimento diário em horário comercial por todo o período de funcionamento (2ª à 6ª feira);
- Manter os locais de execução dos Serviços sempre e devidamente sinalizados;
- Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;
- Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento/serviço de Gestão dos Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana discriminados neste Projeto Básico;
- Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste projeto básico, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;
- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;



- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto;
- Cumprir a execução das ordens de serviço nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças sobre pena de ser advertida e/ou multada;
- Manter as caçambas estacionárias limpas permanentemente. Conservar a adesivagem da mesma de forma a manter sempre legíveis as informações apresentadas.

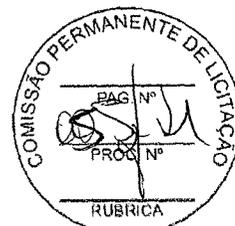
## **XII. DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

- Exigir garantias através de depósito caução;
- Prestar à Proponente eventualmente CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos;
- Não obstante a CONTRATADA seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;
- Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação;
- Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou viceversa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição diária, relatório de medição mensal ou ficha de avaliação;
- Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento/serviço contratados;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido;
- Fiscalizar a execução do Projeto Básico, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

## **XIII. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Caberá à Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, conforme descrição detalhada nos itens que compõem o Projeto Básico, o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.



A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória.

Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

#### **XIV. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS**

A CONTRATADA deverá dispor de instalações físicas, podendo a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças executar visitas a fim de observar aspectos sanitários e ambientais dos serviços prestados, notificar a CONTRATADA pelo ajuste das instalações podendo a CONTRATANTE usar de penalidades cabíveis e até mesmo cancelamento contratual em caso de não conformidades e ausência de adequação após notificação e prazo de ajustes definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

#### **XV. DOS HORÁRIOS DE TRABALHO**

Os serviços de limpeza urbana, por tratar-se de atividades essenciais, se desenvolvem quase que de forma ininterrupta, nos turnos do dia e eventualmente da noite, sem paralisação em feriados e com algumas atividades eventuais nos domingos.

Os serviços cuja medição será feita por produtividade deverão ser iniciados, diariamente, no máximo 15 minutos após os horários de início dos turnos de trabalho definidos no detalhamento de cada item do Projeto Básico.

Em postos de trabalho cuja prestação de serviços se dê de forma rotineira, como é o caso dos operários alocados nas atividades de limpeza de cemitério os operários deverão apresentar-se nos locais de trabalho nos horários definidos no detalhamento dos itens deste Projeto Básico, sem tolerâncias de tempo para deslocamento.

Nos feriados, salvo se por expressa determinação contrária da Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, os horários de trabalho serão os mesmos dos dias úteis.

Não será admitido, em hipótese alguma, o pagamento de salário, em dinheiro, a operários da CONTRATADA, nas unidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças ou da Administração Municipal.

As escalas de horários dos operários, para adaptação aos horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, deverão ser feitas pela CONTRATADA, garantindo todos os direitos legais de seus operários.

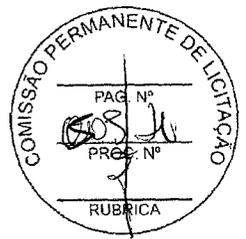
O total, ou parte do total, dos operários das equipes de serviços diversos poderão ter seu horário de trabalho alterado para prestar serviços em locais de realização de eventos, em fins de semana ou à noite. Neste caso serão respeitados a folga semanal e o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalho. Os horários de trabalho definidos no Projeto Básico poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a CONTRATADA será comunicada com a antecedência prévia de, no mínimo, 7 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.

#### **XVI. DOS RECURSOS HUMANOS**

Para a execução dos serviços objeto do Projeto Básico a CONTRATADA deverá disponibilizar um número mínimo de operários, devidamente capacitados para as atividades nas quais serão alocados.

A CONTRATADA deverá atender as exigências e limitações da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que diz respeito ao excedente da carga horária diária.

No decorrer do prazo contratual poderá haver alterações nas quantidades de operários a disposição da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, seja por necessidade de serviço ou por adequação a ajustes financeiros. Tais alterações serão obrigatoriamente comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo a CONTRATADA efetuar os ajustes, impreterivelmente, neste prazo.



Eventualmente, poderá ser solicitado que parte do efetivo que presta serviço em determinada região seja deslocado, temporariamente, para prestar serviço em outra região, com vistas à realização de mutirões de limpeza, de interesse do Município, que exija um número de operários superior ao disponível no local.

A CONTRATADA deverá possuir, em seu quadro, todo pessoal exigido para prestar as atividades legais relativas à segurança do trabalho.

Os serviços que utilizam motosserras deverão ter, no mínimo, 01 (um) operário com habilitação para o uso de motosserras.

A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade dos mesmos especialmente dentro do ambiente de trabalho.

Todo pessoal envolvido na execução dos serviços, como operários, operadores de máquinas, encarregados, supervisores, gerente operacional e técnicos de segurança do trabalho, deverão ser do quadro funcional da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação. Será admitido que os motoristas dos veículos de transporte de pessoal e ferramentas/equipamentos não sejam do quadro funcional da CONTRATADA, na hipótese desta optar pela locação dos veículos. Caso ocorra esta opção, deverá ser exigido destes motoristas ou empresas o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

A prestação de serviços de que trata este Projeto Básico, não gera vínculo empregatício entre os operários da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Todo contato com a Administração Pública Municipal deverá ser realizado pelo preposto indicado pela CONTRATADA

## **XVII. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's de acordo com as normas técnicas e a descrição detalhada dos itens do Projeto Básico.

Os operadores de motosserra deverão portar equipamentos de proteção individuais específicos para esta atividade.

As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização do Contrato poderá determinar a substituição dos equipamentos.

A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos no Projeto Básico.

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições definidas nos itens do Projeto Básico.

Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados no Projeto Básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.



## **XVIII. DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA**

Os trabalhos desenvolvidos em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser realizados com utilização de equipamentos de proteção coletiva. Deverão ser disponibilizadas para uso quantidades mínimas de equipamentos dimensionados de acordo com o cada item do Projeto Básico.

Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos. A CONTRATADA deverá se adaptar as normas e regulamentos do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, relativas a execução de serviços em vias públicas.

As equipes de roçada e serviços diversos deverão ter disponíveis redes de proteção contra arremesso de pedras, em quantidade igual ou superior ao número de roçadeiras em operação. Será de responsabilidade da empresa a ocorrência e reparação de qualquer sinistro recorrente da realização das atividades.

Os equipamentos de proteção coletiva, listados anteriormente, deverão obedecer às seguintes especificações:

Os Cones de sinalização viária deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção coletiva, além dos exigidos no Projeto Básico.

## **XIX. DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

As ferramentas e equipamentos devem atender a descrição detalhada em cada item do Projeto Básico.

## **XX. DOS MATERIAIS DE CONSUMO**

Os materiais de consumo devem atender a descrição detalhada em cada item do Projeto Básico.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive a operação dos motosserras e podadores, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção das mesmas.

## **XXI. DA VIGÊNCIA**

- A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.
- Por qualificar-se como serviço de natureza contínua, o Contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **XXII. DO VALOR CONTRATADO E DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS**

Para os serviços descritos neste Projeto Básico, o valor máximo a ser contratado será a média de cotação posterior feita no mercado local, estas já utilizarão o BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) do valor do serviço acionado.

## **XXIII. DO PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens/prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



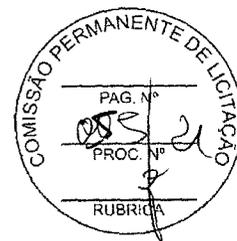
2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
  - a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
  - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
5. A CONTRATADA, quando da solicitação do pagamento, deverá apresentar a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, sob pena da não efetivação do pagamento.
6. A CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos relativos à regularidade trabalhista:
  - Recibo do Pagamento dos Salários e Benefícios relativo ao mês anterior;
  - Guia de Recolhimento de FGTS-GRF;
  - Guia da Previdência Social-GPS;
  - GFIP/SEFIP (Relação de Empregados, Relação Tomadores/Obras, Protocolo de Envio de Arquivo e Comprovante de Declaração à Previdência);
  - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
  - Laudo de Insalubridade (quando a atividade for insalubre);
  - Nota Fiscal de Serviços, com destaque para retenção de 11% de Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91;
  - Folha de pagamento;
  - Controle da Jornada de Trabalho (cópia da folha de ponto);
7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no projeto básico.

#### **XXIV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada são aquelas que encontram-se previstas na Lei nº 8.666/93, bem como as dispostas neste edital e seus anexos, conforme abaixo:
2. Multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
  - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- executar objeto em desacordo com o presente Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
  - praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

#### **XXV. ADVERTÊNCIA**

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Santa Luzia do Paruá/MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **XXVI. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos dispostos nas causas de sanções administrativas contidas na Lei de licitações, conforme o art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

#### **XXVII. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
  - apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:
- civilmente, nos termos do Código Civil;
  - perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - criminalmente, na forma da legislação pertinente.
5. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
6. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **XXVIII. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização/gestão dos serviços e do contrato estará a cargo do setor competente do órgão CONTRATANTE, por intermédio de servidor indicado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades porventura apontadas.

  
Flávio José Pádilha de Almeida  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
Portaria nº 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
AV. PROFº JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 355, CENTRO, CEP: 65.272-000  
ENDEREÇO OBRA: SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

NÃO DESONERADO  
BANCOS  
SINAPI - 02/2021 MARANHÃO  
ORSE - 01/2021 SERGIPE  
SICRO 2 - 10/2020

BDI  
25,00%

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	Unid.	Quant.	Custo Unitário S/ BDI	Custo Unitário C/ BDI	Preço Total
1.0	MÃO-DE-OBRA	mês	1,00	110.691,46	138.364,33	138.364,33
	SUB-TOTAL					138.364,33
2.0	UNIFORMES E EPI'S E EPC'S	mês	1,00	15.944,60	19.930,75	19.930,75
	SUB-TOTAL					19.930,75
3.0	CUSTO DE FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS/MATERIAIS	mês	1,00	1.672,87	2.091,09	2.091,09
	SUB-TOTAL					2.091,09
4.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMBUSTÍVEL	mês	1,00	55.829,12	69.786,40	69.786,40
	SUB-TOTAL					69.786,40
	TOTAL S/BDI					184.138,05
	TOTAL DO BDI					46.034,52
	TOTAL MENSAL COM BDI	MÊS	1,00			230.172,57
	TOTAL ANUAL COM BDI	MÊS	12,00			2.762.070,84

Francisco Santos Fontenele  
Engenheiro Civil  
CREA-MA 111678022-4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ  
 CNPJ: 12.511.093/0001-06  
 AV. PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 355, CENTRO, CEP: 65.272-000  
 ENDEREÇO OBRA: SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ  
 Cronograma Físico-Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	MÃO-DE-OBRA	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
		138.364,33	138.364,33	138.364,33	138.364,33	138.364,33	138.364,33	138.364,33	138.364,33	138.364,33	138.364,33	138.364,33	138.364,33	138.364,33
2	UNIFORMES E EPI'S E EPC'S	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
		19.930,75	19.930,75	19.930,75	19.930,75	19.930,75	19.930,75	19.930,75	19.930,75	19.930,75	19.930,75	19.930,75	19.930,75	19.930,75
3	CUSTO DE FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS/MATERIAIS	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
		2.091,09	2.091,09	2.091,09	2.091,09	2.091,09	2.091,09	2.091,09	2.091,09	2.091,09	2.091,09	2.091,09	2.091,09	2.091,09
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMBUSTÍVEL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
		69.786,40	69.786,40	69.786,40	69.786,40	69.786,40	69.786,40	69.786,40	69.786,40	69.786,40	69.786,40	69.786,40	69.786,40	69.786,40
	Porcentagem Mensal		100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	Custo Mensal		230.172,57	230.172,57	230.172,57	230.172,57	230.172,57	230.172,57	230.172,57	230.172,57	230.172,57	230.172,57	230.172,57	230.172,57
	Porcentagem Acumulada		100,00%	200,00%	300,00%	400,00%	500,00%	600,00%	700,00%	800,00%	900,00%	1000,00%	1100,00%	1200,00%
	Custo Acumulado		230.172,57	460.345,14	690.517,71	920.690,28	1.150.862,85	1.381.035,42	1.611.207,99	1.841.380,56	2.071.553,13	2.301.725,70	2.531.898,27	2.762.070,84
	TOTAL GERAL (12 MÊS)		2.762.070,84											

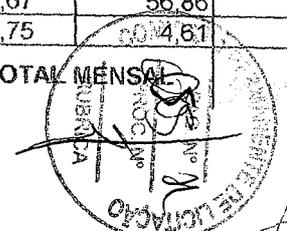
Francisco Santos Fontenele  
 Engenheiro Civil  
 CREA-MA. 111678022-4



Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

## COMPOSIÇÃO DE CUSTO

1.0 MÃO-DE-OBRA				MENSAL			
1.1 OPERÁRIO DE TURNO DE COLETA E MOTORISTAGARIA/AJUDANTE E OPERADOR DE MOTOSERRA							
ITEM	FONTES	CÓDIGO	SERVIÇO	Unid	Coef.	P. Unit.	P. Total
1.1.1	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	4.384,53	4.384,53
1.1.2	SINAPI	101405	ENGENHEIRO SANITARISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	16.991,49	16.991,49
1.1.3	SINAPI	101452	SERVENTE COM ENCARGOS COLETA/DOMICILIAR	MÊS	25,00	2.445,74	61.143,50
1.1.4	SINAPI	101420	MOTORISTA DE CAMINHÃO CATEGORIA C/D	MÊS	5,00	3.275,69	16.378,45
1.1.5	SINAPI	101410	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1	3.175,73	3.175,73
1.1.6	CP	0.12	OPERADOR DE MOTOSERRA	MÊS	1	1.280,54	1.280,54
1.1.7	SINAPI	101452	SERVENTE COM ENCARGOS DE PODA	MÊS	3,00	2.445,74	7.337,22
						<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>110.691,46</b>
<b>CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA (R\$/MÊS)</b>						<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>110.691,46</b>
2.0 UNIFORMES E EPI'S E EPC'S				MENSAL			
2.1 EPI'S E EPC'S PARA OS OPERÁRIO							
2.1.1	SINAPI	12892	Luva de couro raspa curta	par	3,50	10,65	37,28
2.1.2	CP	0.1	luva de algodão com pegmento, para varredores	par	2,83	3,09	8,74
2.1.3	CP	0.2	Luvras emborrachadas C.A. 6545 para coletor	par	5,67	8,90	50,46
2.1.4	SINAPI	12894	Capa de chuva curta na cor amarela	und	1,58	15,39	24,32
2.1.5	CP	0.3	Calça	und	3,50	34,90	122,15
2.1.6	CP	0.4	Camisa	und	3,50	57,90	202,65
2.1.7	CP	0.5	Boné modelo	und	1,58	7,03	11,11
2.1.8	CP	0.6	Colete refletivo de segurança	und	2,67	25,90	69,15
2.1.9	SINAPI	12893	Botina de segurança, sem bico de aço	par	2,00	56,86	113,72
2.1.10	SINAPI	36152	Óculos para proteção visual	und	8,33	4,61	38,40
2.1.11	ORCE	11416	Máscara anti pó para varredores	und	8,33	4,15	34,57
2.1.12	SINAPI	36146	Protetor solar FPS 30, embalagem 2 litros	und	0,17	201,28	34,22
2.1.13	SINAPI	13244	cone de sinalização	und	0,67	52,55	35,21
OPERÁRIOS						<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>781,98</b>
16						<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>12.511,68</b>
2.2 UNIFORMES E EPI'S PARA O MOTORISTA				MENSAL			
2.2.1	SINAPI	12894	Capa de chuva curta na cor amarela	und	0,42	15,39	6,46
2.2.2	CP	0.7	Calça na cor azul roya ou laranja	und	0,67	34,90	23,38
2.2.3	CP	0.8	Camisa	und	1,00	57,90	57,90
2.2.4	CP	0.9	Boné modelo toca árabe na cor azul royal ou laranja	und	0,67	7,03	4,71
2.2.5	SINAPI	12893	Botina de segurança, sem bico de aço	par	0,67	56,86	38,10
2.2.6	SINAPI	36152	Óculos para proteção visual	und	0,75	4,61	3,46
OPERÁRIOS						<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>134,01</b>
1						<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>134,01</b>



2.3 EPI'S E EPC'S PARA (AJUDANTE E OPERADOR DE MOTOSERRA) PODADOR				MENSAL			
2.3.1	CP	0.10	Luvras de malha	par	1,58	2,20	3,48
2.3.2	CP	0.11	Luvras emborrachadas C.A. 6545 para coletor	par	3,50	8,90	31,15
2.3.3	SINAPI	12894	Capa de chuva curta na cor amarela	und	1,83	15,40	28,18
2.3.4	CP	0.12	Calça	und	0,67	34,90	23,38
2.3.5	CP	0.13	Camisa	und	0,50	57,90	28,95
2.3.6	CP	0.14	Boné modelo toca árabe na cor azul royal ou laranja	und	2,67	7,00	18,69
2.3.7	CP	0.15	Colete refletivo de segurança	und	2,00	25,90	51,80
2.3.8	SINAPI	12893	Botina de segurança, sem bico de aço	par	8,33	56,90	473,98
2.3.9	SINAPI	36152	Óculos para proteção visual	und	0,17	4,60	0,78
2.3.10	CP	0.16	Capacete com proteção facial	und	0,67	140,80	94,34
2.3.11	CP	0.17	Cinto de segurança tipo paraquedista	und	0,33	154,90	51,12
2.3.12	CP	0.18	Protetor Auricular	und	0,42	1,10	0,46
2.3.13	CP	0.19	Bloqueador solar	und	0,67	24,90	16,68
2.3.14	SINAPI	13244	cone de sinalização	und	0,67	52,60	35,24

OPERÁRIOS

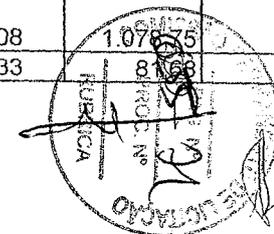
4

TOTAL MENSAL

858,23

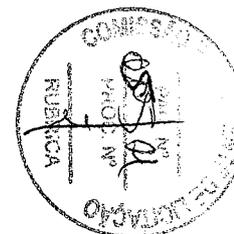
3.432,82

CUSTO MENSAL COM EPI'S E EPC'S (R\$/MÊS)				TOTAL MENSAL			
3.0 CUSTO DE FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS/MATERIAIS				MENSAL			
3.1 OPERÁRIOS DE TURNO							
3.1.1	orse	10788	Pá com cabo	und	0,5	17,29	8,65
3.1.2	SINAPI	38403	Enxada com cabo	und	4,5	39,02	175,59
3.1.3	CP	0.6	Rastelo com cabo	und	0,5	27,83	13,92
3.1.4	CP	0.7	Garfo Ervateiro 3 dentes reto com cabo	und	0,5	55,79	27,90
3.1.5	SINAPI	38400	Vassourão com cabo	und	2	13,54	27,08
3.1.6	SINAPI	10	Baldes metálicos	und	1,5	8,58	12,87
3.1.7	CP	0.8	Broxas, rolos pintura (1 por km)	und	4,16	10,9	45,34
3.1.8	CP	0.9	Facão c/bainha	und	0,16	49,21	7,87
3.1.9	CP	0.10	Foice c/cabo	und	0,5	33,21	16,61
3.1.10	SINAPI	38402	Pá para lixo	und	0,5	8,13	4,07
3.1.11	CP	0.11	Saco de lixo 100L pct c/ 100unid	pct	23,67	22,41	530,44
3.1.12	SINAPI	37524	Tela de proteção para roçadeira	und	0,33	81,5	26,90
3.1.13	SINAPI	2711	Carrinho de mão	und	0,25	157,5	39,38
				TOTAL MENSAL			
				936,62			
3.2 CUSTO DE FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS/MATERIAIS							
3.2.1	sicro2	E9585	Motoserra a gasolina de médio porte, potência igual ou superior a 4cv, equipadacom sabre entre 13" e 18"	und	0,08	1.217,35	97,39
3.2.2	CP	0.20	Podador telescópico motorizado à gasolina Podador telescópico motorizado à gasolina	und	0,08	1.076,75	86,30
3.2.3	CP	0.21	Picareta com cabo	und	0,33	81,68	26,95

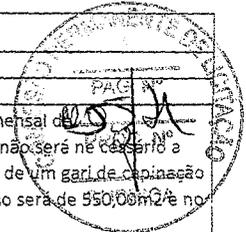


3.2.4	orse	10577	Serrote reto	und	0,67	18,58	12,45
3.2.5	CP	0.22	Serrote curvo	und	0,67	18,87	12,64
3.2.6	CP	0.23	Tesoura de poda	und	0,67	54,90	36,78
3.2.7	CP	0.24	Carretilha para içamento	und	0,17	19,42	3,30
3.2.8	SINAPI	38403	Enxada com cabo	und	0,67	39,02	26,14
3.2.9	CP	0.25	Rasteio com cabo	und	0,33	27,83	9,18
3.2.10	CP	0.26	Foice c/cabo	und	0,33	33,21	10,96
3.2.11	CP	0.27	Esporão e acessórios complementares para subir em árvores	und	0,33	135,00	44,55
3.2.12	SINAPI	38200	Corda branca de 1/2" com 80 kg	m	0,17	505,36	85,91
3.2.13	CP	0.27	Machado de lenhador de 3 1/2" com cabo	und	0,33	55,00	18,15
3.2.14	orse	10788	Pá com cabo	und	0,33	17,29	5,71
3.2.15	SINAPI	38477	Escada prolongável até 6,00 m	und	0,08	830,46	66,44
3.2.16	SINAPI	38400	Vassourão com cabo	und	0,67	13,54	9,07
3.2.17	CP	0.28	Cavadeira com cabo	und	0,67	122,75	82,24
3.2.18	SINAPI	36149	Trava-quedas	und	0,33	139,12	45,91
3.2.19	SINAPI	10	Balde de plástico, cap. 12 litros	und	0,42	8,58	3,60
3.2.20	ORSE	4177	Broxa	und	1,83	13,99	25,60
3.2.21	CP	0.29	Cabo de madeira longo para broxa	und	1,17	8,50	9,95
3.2.22	SINAPI	11161	Cal para pintura, saco kg	kg	13,96	1,22	17,03
						<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>736,25</b>
			<b>CUSTO MENSAL COM FERRAMENTAS (R\$/MÊS)</b>			<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>1.672,87</b>
<b>4.0</b>	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)</b>			<b>MENSAL</b>			
<b>4.1</b>	<b>VEÍCULO CAMINHÃO TOCO BASCULANTE</b>						
4.1.1	SINAPI	4221	Custo mensal de óleo diesel	l	2.720,00	4,03	10.961,60
4.1.2	SINAPI	53792	Caminhão Toco Basculante/ Caminhão Compactador	h	640,00	68,22	43.660,80
4.1.3	SINAPI	91359	Caminha Pipa	h	96,00	12,57	1.206,72
						<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>55.829,12</b>
			<b>CUSTO MENSAL COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COMBUSTIVEL (R\$/MÊS)</b>			<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>55.829,12</b>

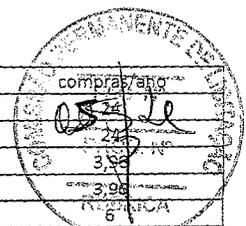
Francisco Santos Fontenele  
Engenheiro Civil  
CRFA-MA 111678022/4



## MEMÓRIA DE CÁLCULO

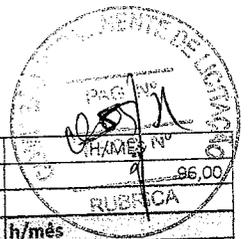


<b>1.0 MÃO-DE-OBRA</b>					
<b>1.1 OPERÁRIO DE TURNO DE COLETA E MOTORISTA</b>					
Considerando que a largura de limpeza ao longo do meio-fio é em média de 0,3m, que representa uma média mensal de capinação de $(37.964,455\text{m} \times 2\text{ lados} \times 0,3\text{m}) = 22.778,57\text{ m}^2$ , sendo que será considerado divisão das ruas para limpeza e que não será necessário a limpeza diária, portanto para cálculo será considerado 50% da extensão total que é de 18.982,23 m, e que rendimento estimado de um gari de capinação é de 100,00m <sup>2</sup> por dia com jornada de 8 horas, desta forma durante uma semana de 44,00 (quarenta e quatro) horas a produção será de 550,00m <sup>2</sup> e no mês, com 4,30 semana é de 2.365,00m <sup>2</sup> .					
Aplicando-se um fator 10%, e arredondando o cálculo					
EXTENSÃO DA VIA(M)		LADOS	LARGURA(M)	MÉDIA DE CAPINA /MÊS	
18.982,23		2,00	0,30	11.389,34	
média mensal de capinação (m <sup>2</sup> )		média mensal de produção por gari (m <sup>2</sup> )		QTDE GARIS	
11.389,34		2.365,00		5	
A velocidade média adotada para um só gari no serviço de varrição é de 180m/h, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas, 01 dia, a produção será de 1.440 metros de linha d'água limpa.					
Mão de obra para varrição					
nº garis = extensão das ruas/produção (m) por gari		METROS	PRODUÇÃO/DIA		
nº garis = $(14377,79/1400)$		18.982,23	1.400,00		
nº garis por mês:				14	
		nº garis por mês	QTDE GARIS		
				14	
<b>1.1.1 PINTURA DO MEIO-FIO E POSTE</b>					
As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de baldes, brochas e cal, insumos necessários à boa execução dos serviços. Os serviços terão repasses mensais, como temos um total de linha d'água de (57.964,455 m), neste caso, somente os locais Pavimentados e considerando as duas linhas de meios-fios de cada lado da rua o total passará para 37.964,455 m. Assim, serão executados 37.964,455 m por mês, considerando a superfície de pintura do meio-fio em 0,25 m, teremos uma área de caiação de 9.491,11 m <sup>2</sup>					
Outro item que normalmente recebe caiação mensal são os postes das redes de energia e iluminação pública das cidades. Faremos então um cálculo estimado destas áreas: as ruas urbanizadas possuem em média 1,00 poste a cada 35,00 m, considerando a extensão total de 7.235,00 m teremos aproximadamente um total de 206,00 postes que por sua vez possui uma superfície para caiação de 5,00 m <sup>2</sup> , onde por fim teremos uma área de caiação de 1.030,00 m <sup>2</sup> , aproximadamente.					
O rendimento estimado de um gari é de 80,00 m <sup>2</sup> por dia com uma jornada de 8 horas, desta forma durante uma semana de 44,00 horas a produção será de 440,00 m <sup>2</sup> e no mês, com 4,30 semanas será de 1.892,00 m <sup>2</sup> .					
Sendo assim a necessidade mínima mensal para execução da caiação será de:				10.521,11	1.892,00
$(9.491,11 + 1.030,00)\text{ m}^2 = 10.521,11\text{ m}^2 / 1.892,00\text{ m}^2 = 5,56$ aproxim. 6 (seis) garis.				total garis	6
ORDEM	LOCALIZAÇÃO			UNIDADE	TOTAL/OPERÁRIO
1.2	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			ENCARREGADO	1,00
1.3	ENGENHEIRO SANITARISTA/AMBIENTAL			ENGENHEIRO	1,00
1.4	SERVENTE COM ENCARGOS COLETA/DOMICILIAR/CAPINA			GARIS	25,00
1.5	MOTORISTA CATEGORIA C/D			MOTORISTA	5,00
1.6	OPERADOR DE MOTOSERRA			OPERADOR	1,00
1.7	JARDINEIRO E GARI			GARI	3,00
<b>2.0 UNIFORMES E EPI'S E EPC'S</b>				<b>MENSAL</b>	
2.1	EPI'S E EPC'S PARA OS OPERÁRIO				
2.1.1	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÊS	CONSUMO/MÊS	compras/ano
2.1.2	Luva de couro raspa curta	42	12	3,50	42
2.1.3	luva de algodão com pegmento, para varredores	34	12	2,83	33,96
2.1.4	Luvas emborrachadas C.A. 6545 para coletor	68	12	5,67	68,04
2.1.5	Capa de chuva curta na cor amarela	19	12	1,58	18,96
2.1.6	Calça	42	12	3,50	42
2.1.7	Camisa	42	12	3,50	42
2.1.7	Boné modelo toca árabe na cor azul royal ou laranja	22	12	1,83	21,96
2.1.8	Colete refletivo de segurança	19	12	1,58	18,96
2.1.9	Botina de segurança, sem bico de aço	32	12	2,67	32,04
2.1.10	Óculos para proteção visual	24	12	2,00	24
2.1.11	Máscara anti pó para varredores	100	12	8,33	99,96
2.1.12	Protetor solar FPS 30, embalagem 2 litros	2	12	0,17	2,04
2.1.13	cone de sinalização	8	12	0,67	8,04
<b>2.2 UNIFORMES E EPI'S PARA O MOTORISTA</b>				<b>MENSAL</b>	
2.2.1	Capa de chuva curta na cor amarela	5	12	0,42	5,04
2.1.7	Camisa	12	12	1,00	12
2.2.2	Calça	8	12	0,67	8,04
2.2.3	Boné modelo toca árabe na cor azul royal ou laranja	8	12	0,67	8,04
2.2.4	Botina de segurança, sem bico de aço	8	12	0,67	8,04
2.2.5	Óculos para proteção visual	9	12	0,75	9
2.3	EPI'S E EPC'S PARA (AJUDANTE E OPERADOR DE MOTOSERRA) PODADOR				



	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÊS	CONSUMO/MÊS	
2.1.1	Luvas de malha	24	12	2,00	
2.1.2	Luvas emborrachadas C.A. 6545 para coletor	24	12	2,00	
2.1.3	Capa de chuva curta na cor amarela	4	12	0,33	
2.1.6	Calça	4	12	0,33	
2.1.7	Camisa	6	12	0,50	
2.1.6	Boné modelo toca árabe na cor azul royal ou laranja	8	12	0,67	8,04
2.1.7	Colete refletivo de segurança	4	12	0,33	3,96
2.1.8	Botina de segurança, sem bico de aço	8	12	0,67	8,04
2.1.9	Óculos para proteção visual	12	12	1,00	12
2.1.10	Capacete com proteção facial	8	12	0,67	8,04
2.1.11	Cinto de segurança tipo paraquedista	4	12	0,33	3,96
2.1.12	Protetor Auricular	30	12	2,50	30
2.1.13	Bloqueador solar	15	12	1,25	15
2.1.14	cone de sinalização	4	12	0,33	3,96
3.0	<b>CUSTO DE FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS/MATERIAIS</b>				<b>MENSAL</b>
3.1	<b>OPERÁRIOS DE TURNO</b>				
3.1.1	Pá com cabo	6	12	0,50	6
3.1.2	Enxada com cabo	6	12	0,50	6
3.1.3	Rasteio com cabo	6	12	0,50	6
3.1.4	Garfo Ervateiro 3 dentes reto com cabo	6	12	0,50	6
3.1.5	Vassourão com cabo	24	12	2,00	24
3.1.6	Baldes metálicos	12	12	1,00	12
3.1.7	Facão c/bainha	2	12	0,17	2,04
3.1.8	Foice c/cabo	6	12	0,50	6
3.1.9	Pá para lixo	6	12	0,50	6
3.1.10	Saco de lixo 100L pct c/ 100unid	284	12	23,67	284,04
3.1.11	Tela de proteção para roçadeira	4	12	0,33	3,96
3.1.12	Carrinho de mão	3	12	0,25	3
3.1.13	Balde de plástico, cap. 12 litros	5	12	0,42	5,04
3.1.14	Broxa	22	12	1,83	21,96
3.1.15	Cabo de madeira longo para broxa	14	12	1,17	14,04
3.1.16	Cal para pintura, saco 5 kg	167,5	12	13,96	167,52
3.2	<b>PODA DE ÁRVORE</b>				<b>MENSAL</b>
3.2.1	Motoserra a gasolina de médio porte, potência igual ou superior a 4cv, equipadacom sabre entre 13" e 18"	1	12	0,08	0,96
3.2.2	Podador telescópico motorizado à gasolina Pedador telescópico motorizado à gasolina	1	12	0,08	0,96
3.2.3	Picareta com cabo	4	12	0,33	3,96
3.2.4	Serrote reto	8	12	0,67	8,04
3.2.5	Serrote curvo	8	12	0,67	8,04
3.2.6	Tesoura de poda	8	12	0,67	8,04
3.2.7	Carretilha para içamento	2	12	0,17	2,04
3.2.8	Enxada com cabo	8	12	0,67	8,04
3.2.9	Rasteio com cabo	4	12	0,33	3,96
3.2.10	Foice tipo iaranjal de 11" com cabo	4	12	0,33	3,96
3.2.11	Esporão e acessórios complementares para subir em árvores	4	12	0,33	3,96
3.2.12	Corda branca de 1/2" com 80 kg	2	12	0,17	2,04
3.2.13	Chibanca com cabo	4	12	0,33	3,96
3.2.14	Machado de lenhador de 3 1/2" com cabo	4	12	0,33	3,96
3.2.15	Vanga com cabo	4	12	0,33	3,96
3.2.16	Escada prolongável até 6,00 m	1	12	0,08	0,96
3.2.17	Vassourões com cabo	8	12	0,67	8,04
3.2.18	Cavadeira com cabo	8	12	0,67	8,04
3.2.19	Trava-quadras	4	12	0,33	3,96
4.0	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA DE LIXO (LIXÃO)</b>				<b>MENSAL</b>
4.1	<b>VEÍCULO CAMINHÃO TOCO BASCULANTE/COMPACTADOR/</b>				
4.1.1	CAMINHÃO	H/DIA	SEMANA/MÊS	DIA/SEMANA	H/MÊS
		8,00	4,00	5,00	160,00
		CAMINHÃO			
		4,00		640,00	h/mês
4.1.2	COMBUSTÍVEL				
	CONSUMO MÉDIO 2,5 KM/L	KM/DIA	L/DIA	L/SEMANA	
		80,00	32,00	160,00	
	CONSUMO /SEMANA	SEMANA/MÊS	CAMINHÃO	L/MÊS	
	160,00	4,00	4,00	2.560,00	

4.2	VEICULO CAMINHÃO PIPA				
4.2.1	CAMINHÃO	H/DIA	SEMANA/MÊS	DIA/SEMANA	
		8,00	4,00	3,00	96,00
		CAMINHÃO			
		1,00		96,00	h/mês
4.2.2	COMBUSTÍVEL				
	CONSUMO MÉDIO 2,5 KM/L	KM/DIA	L/DIA	L/SEMANA	
		20,00	8,00	40,00	
		CONSUMO /SEMANA	SEMANA/MÊS	CAMINHÃO	L/MÊS
		40,00	4,00	1,00	160,00



  
 Francisco Santos Fontenele  
 Engenheiro Civil  
 CREA-MA 111678022-4





CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DEDUÇÃO		SEM DEDUÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,91%	Não incide	17,91%	Não incide
B2	Feriados	3,96%	Não incide	3,96%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,90%	8,33%	10,90%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,63%	Não incide	1,63%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,74%	7,45%	9,74%	7,45%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>46,01%</b>	<b>17,20%</b>	<b>46,01%</b>	<b>17,20%</b>
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,37%	4,87%	6,37%	4,87%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	0,11%	0,15%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	4,29%	3,28%	4,29%	3,28%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,19%	3,97%	5,19%	3,97%
C5	Indenização Adicional	0,54%	0,41%	0,54%	0,41%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>16,54%</b>	<b>12,64%</b>	<b>16,54%</b>	<b>12,64%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,73%	2,89%	16,93%	6,33%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,53%	0,41%	0,56%	0,43%
<b>D</b>		<b>8,26%</b>	<b>3,30%</b>	<b>17,49%</b>	<b>6,76%</b>

Engenheiro Santos Fontes  
 Engenheiro Civil  
 111678022-...



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ 12.511.093/0001-06  
AV. PROFº JOÃO MORAES DE SOUSA Nº 355, CENTRO, CEP 65.272-000

### COMPOSIÇÃO DE BDI

FORMA BDI CONFORME ACORDÃO TCU

$$\text{BDI} = \left( \frac{((1+AC/100) * (1-DF/100) * (1+R/100) * (1+L/100))}{(1-(I/100))} - 1 \right) * 100$$

AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DF	DESPESAS FINANCEIRAS
R	RISCO SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
L	LUCRO
I	TRIBUTOS

### INTERVALO ADMISSÍVEL

ITEM COMPONENTE DO BDI	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0,11	4,07	8,03
DESPESAS FINANCEIRAS		0,59	1,2
RISCO, SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		1,18	2,47
LUCRO	3,83	6,9	9,96
TRIBUTOS (SOMA DOS ITENS CONFIS, ISS E PIS)	6,03	7,65	9,03
ITM	DISCRIMINAÇÃO		(%)
AC	ADMISTRAÇÃO CENTRAL		
	Administração central	Total AC =	5,16
			5,16
DF	DESPESAS FINANCEIRAS		
	Despesas Financeiras	Total DF =	0,59
			0,59
R	RISCO, SEGURO E GARANTIA DO EMPREDIMENTO		
	Risco, Seguro e Garantia do Empredimento	Total R =	0,21
			0,21
L	LUCRO		
	Lucro	Total L =	9,00
			9,00
I	TRIBUTOS		
	PIS		1,65
	CONFIS		3
	ISSQN		4
		Total I =	8,65
		TOTAL DO (BDI)	25,00

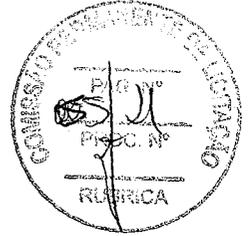
### LIMITES DE TAXAS INTREGRANTES DA COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM COMPONENTE DO BDI	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0,11	4,07	8,03
DESPESAS FINANCEIRAS		0,59	1,2
RISCO, SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		1,18	2,47
TRIBUTOS (SOMA DOS ITENS CONFIS, ISS E PIS)	6,03	7,65	9,03
LUCRO	3,83	6,9	9,96

Francisco Santos Fontenele  
Engenheiro Civil  
CREA-MA. 111678022-4



# MEMORIAL DESCRITIVO



## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

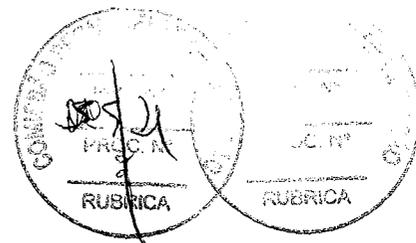
### EMPREENDIMENTO

O objetivando a contratação de empresa especialização para execução de serviços de limpeza Urbana na Sede e Zona Rural, coleta manual e mecanizada final e gestão de resíduos domiciliares, incluindo o fornecimento de materiais e mão-de-obra para o Município.

### CRITÉRIOS DE PROJETO

O presente projeto foi elaborado de acordo com as Normas Brasileiras referências:

- MANUAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / FUNASA, IBAM
- - IBGE – BASE DE DADOS – 2010
- - IEMA – ES (INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)
- - DIAGNÓSTICO DO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – 2010
- LEI 8.666/1993
- - CARTILHA DE LIMPEZA URBANA – IBAM / MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL



## 1.0 Serviços a serem realizados

A Prefeitura Municipal de Luzia do Pará poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

Os Serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, na circunscrição definidas no item anexo I. (Mapa de Situação).

O objeto a ser licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

1. Capinação, raspagem de linha d'água e pintura de meio-fio em vias urbanas pavimentadas e vias não pavimentadas, áreas públicas e demais logradouros nas localidades definidas;
2. Varrição de vias urbanas pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos, nas localidades definidas;
3. Poda de árvores, caiação de troncos, em vias urbanas pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos, nas localidades definidas;
4. Coleta De Lixo Domiciliar E Transporte De Resíduos Volumosos (Entulhos, Restos De Construção, Poda De Árvores)

### 1.0 CAPINAÇÃO MANUAL, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA E PINTURA DE MEIO-FIO

Os serviços de capinação e raspagem de linhas d'água (sarjetas) passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas e não pavimentadas, consistem na operação manual de recolhimento dos resíduos existentes como toda areia, lama, vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios, canteiros centrais ajardinados ou não, praças, pátios de escolas, terrenos de propriedade do poder público e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta de resíduos volumosos, em todas as vias e logradouros públicos.

As equipes estimadas de 4 (quatro) da capina para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão



apropriado do tipo "Prefeitura", pás, roçadeiras mecânicas e outros equipamentos necessários a boa execução dos serviços.

Não poderão ser deslocadas as equipes de capinação para realização de outros serviços salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais de emergência, devidamente justificadas, sob solicitação do FISCAL.

Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término. Os resíduos provenientes dos serviços de capinação deverão ser removidos imediatamente após a realização dos serviços. Será facultado alternativamente, o emprego de equipamentos operados mecanicamente (capina mecanizada) que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de capinação manual, desde de que não gerem riscos aos operários e à população.

O turno de trabalho dos serviços será diurno, sendo que o início deverá se dar no horário compreendido entre 7:00h a 8:00h.

A operação consiste na execução de serviços de aparo de vegetação rasteira nas vias não pavimentadas. Serviço, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos de acordo com o solicitado. Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término.

Pintura de meio fio guia de sarjeta operação manual que consiste na preparação de guias de sarjetas, postes e afins para a aplicação de solução de água, cal hidratada, hidrator branco e fixador, em no mínimo, 02 (duas) demãos na proporção de 01 (um) Kg de hidrator para 05 (cinco) Kg de cal hidratada, em todas as vias e logradouros públicos definidos postes das redes de energia e iluminação pública.

Após a limpeza, o resíduo resultante da operação deverá ser removido logo após o término do serviço.

## 2.0 VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



Os serviços de varrição de vias pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos, consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas, canteiros centrais ajardinados ou não e praças, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos.

Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas e não pavimentadas em cada uma das margens e canteiro centrais, calçadas, pavimentadas ou não, em sua totalidade, praças, pátios de escolas e ruas humanizadas (em sua totalidade). A equipe estimada para a operação da varrição manual é composta por 11 (onze) varredores para as localidades com necessidade de varrição diária e por 4 (quatro) varredores para as localidades com necessidade de varrição todos os dias da semana, os varredores utilizando-se de carinho de mão ou (lutocar), vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", vassoura, pá com cabo alongado e sacos plásticos de filme nº 10, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção pelo caminhão da coleta de resíduos da varrição e capinação ao destino. O emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação do FISCAL.

Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, podendo aos domingos e feriados, serem realizados até 20% (vinte por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana em caso excepcional.

Os turnos de varrição manual poderão ser diurnos (matutino/vespertino) ou noturno, caso se justifique, conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno. O início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre Matutino - 07:00h e 07:30h, Vespertino - 12:00h e 12:30h, Noturno - 17:30h e 18:00h. Para o centro

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

comercial da cidade, o início dos serviços para o turno matutino deverá se dar no horário entre 06:00 e 6:30h. Deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos antes e logo após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.



### 3.0 PODA DE ÁRVORES

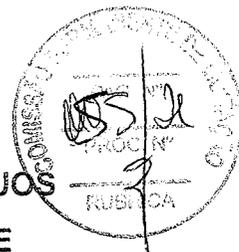
A equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade o seu cumprimento.

Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga do caminhão e demais veículos. As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, como entre a cabine e a caçamba dos caminhões, em outros veículos adequados e/ou em reboques regulamentados.

No caso de ocorrência de quebra de algum equipamento, as despesas da retirada, guincho e outras correrão, sem prejuízo de sua pronta substituição. Os resíduos oriundos dos serviços de poda de árvores, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos. O carregamento, transporte e descarga dos resíduos provenientes destas atividades, deverão ser efetuados indicando o local, dentro dos limites do Município, para a destinação final.

A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos, sem qualquer ônus, em horário e/ou dia diferentes dos programados para a execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



#### 4.0 COLETA DE LIXO DOMICILIAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (ENTULHOS, RESTOS DE CONSTRUÇÃO, PODA DE ÁRVORES)

Coleta de resíduos sólidos volumosos ou de fontes diversas consiste na remoção dos resíduos resultantes da construção civil, limpeza de terrenos, pontos críticos, pontos de confinamento e da atividade de limpeza de logradouros (varrição, capinação, raspagem, etc).

Os resíduos coletados neste serviço serão aqueles que estão dispostos em vias e logradouros públicos, ou terrenos baldios sem qualquer acondicionamento. O veículo utilizado para remoção destes resíduos será o veículo caminhão compactador, caçamba basculante e/ou caminhão com carroceira e caminhão pipa cuja guarnição de execução deverá ser composta por 05 (cinco) motoristas e 07 (sete) garis, devidamente uniformizados, equipados com ferramentas e equipamentos de proteção individual. D'água, obras civis ou limpeza de canaletas, será necessária a programação expressa da fiscalização.

Estes serviços não serão realizados no período noturno, nem tão pouco aos domingos e feriados salvo autorizado, pela fiscalização para atender as emergências. Em alguns casos, os serviços poderão ser complementados com auxílio de pá carregadeira ou retroescavadeira, obedecendo um rigoroso controle de acompanhamento da fiscalização.

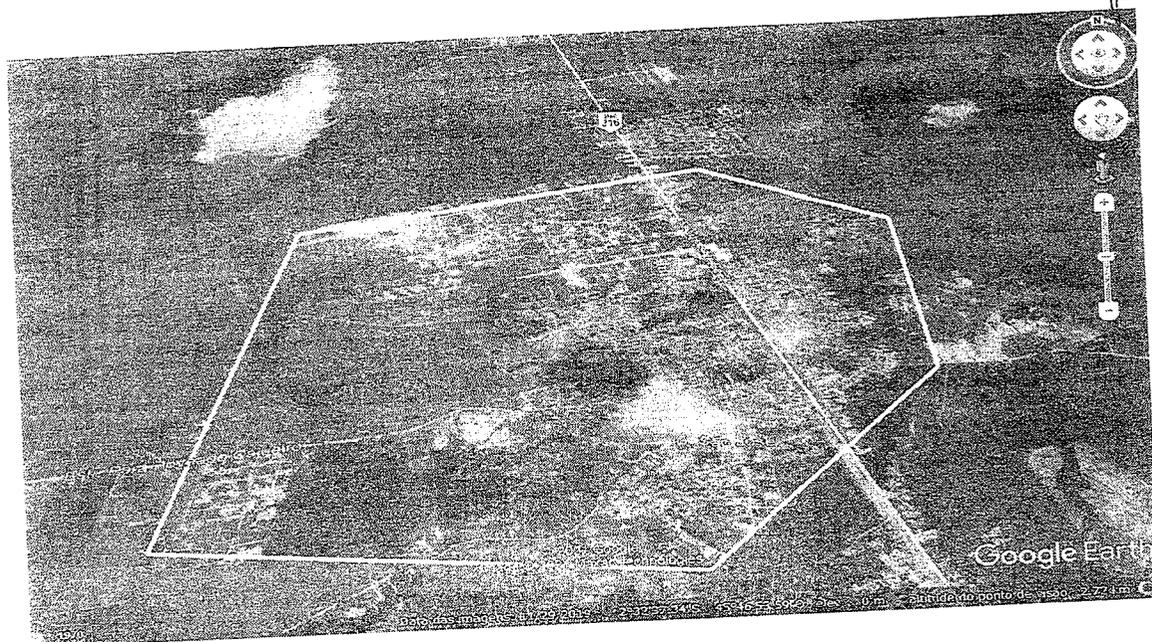
Santa Luzia do Pará-MA, 13 de abril de 2021.

Francisco Santos Fontenele  
Engenheiro Civil  
CREA/MA 111678022-4

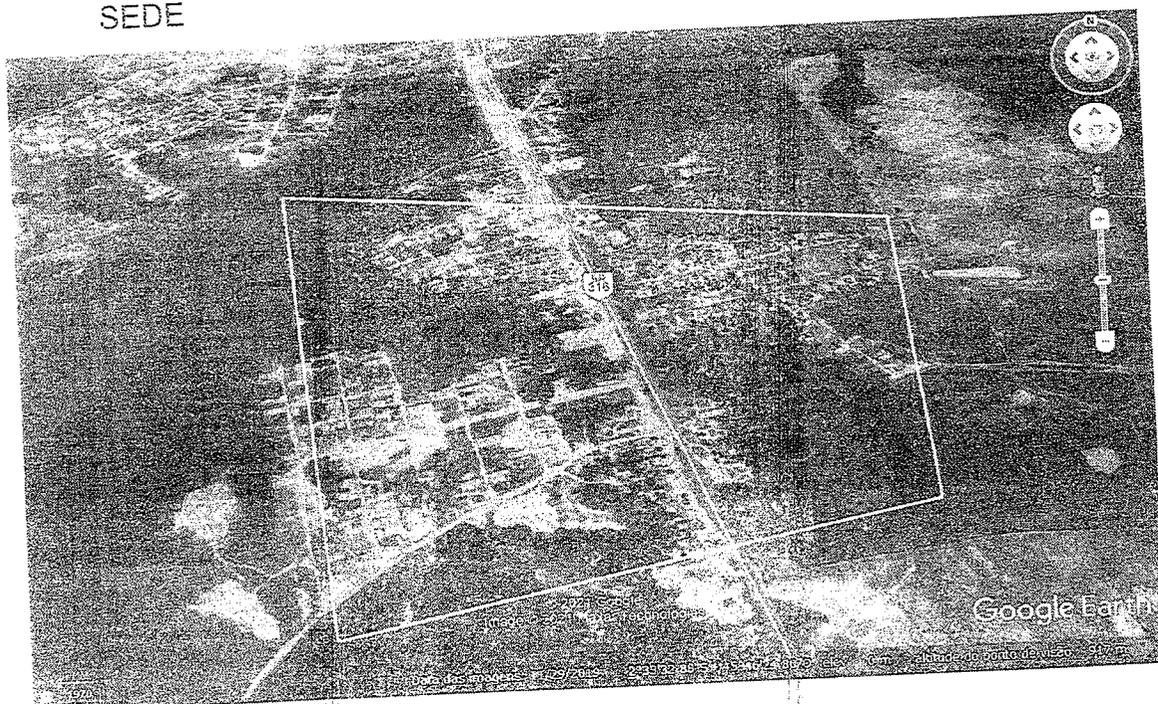
---

Francisco Santos Fontenele  
Engenheiro Civil  
CREA/MA 111678022-4

ANEXO I

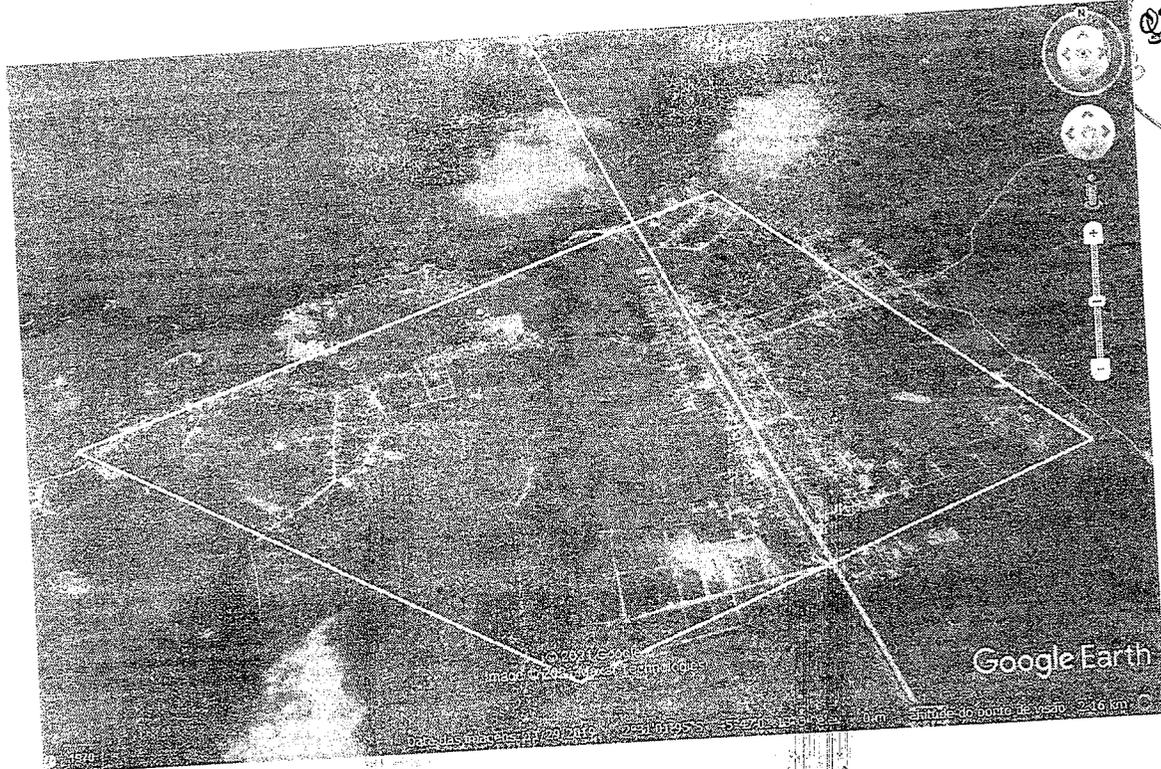


SEDE

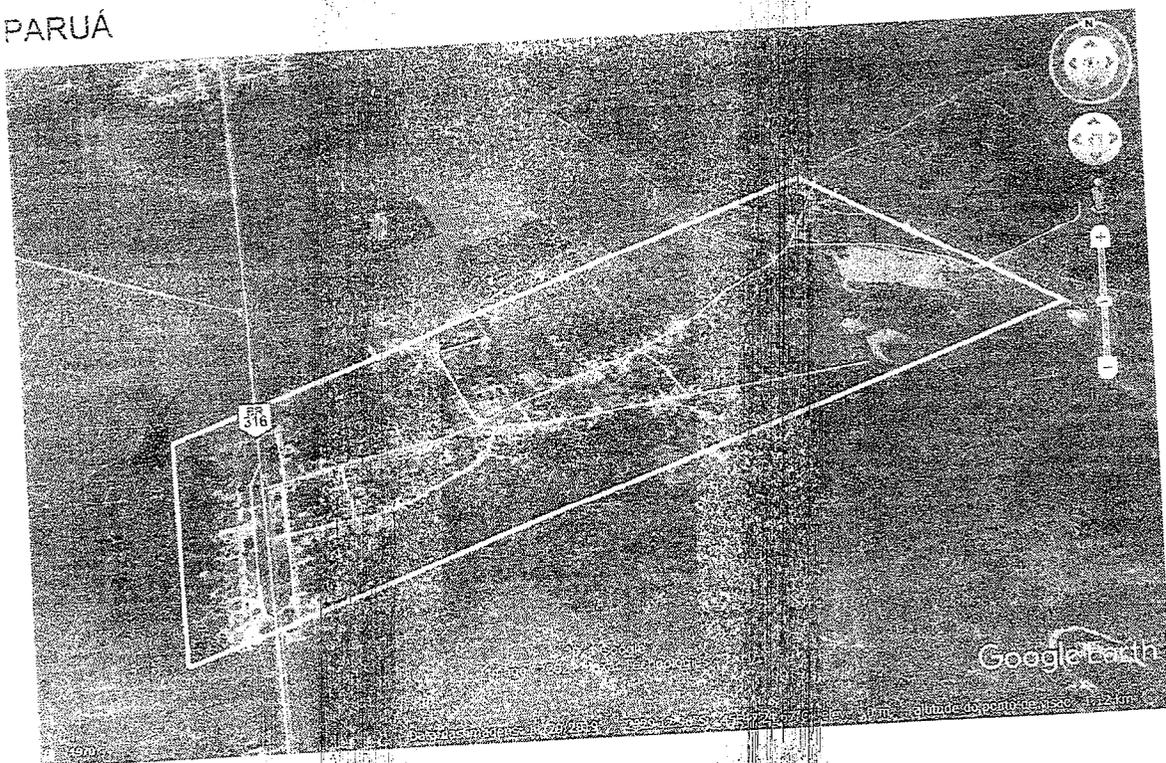


MONTE DOURADO

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.

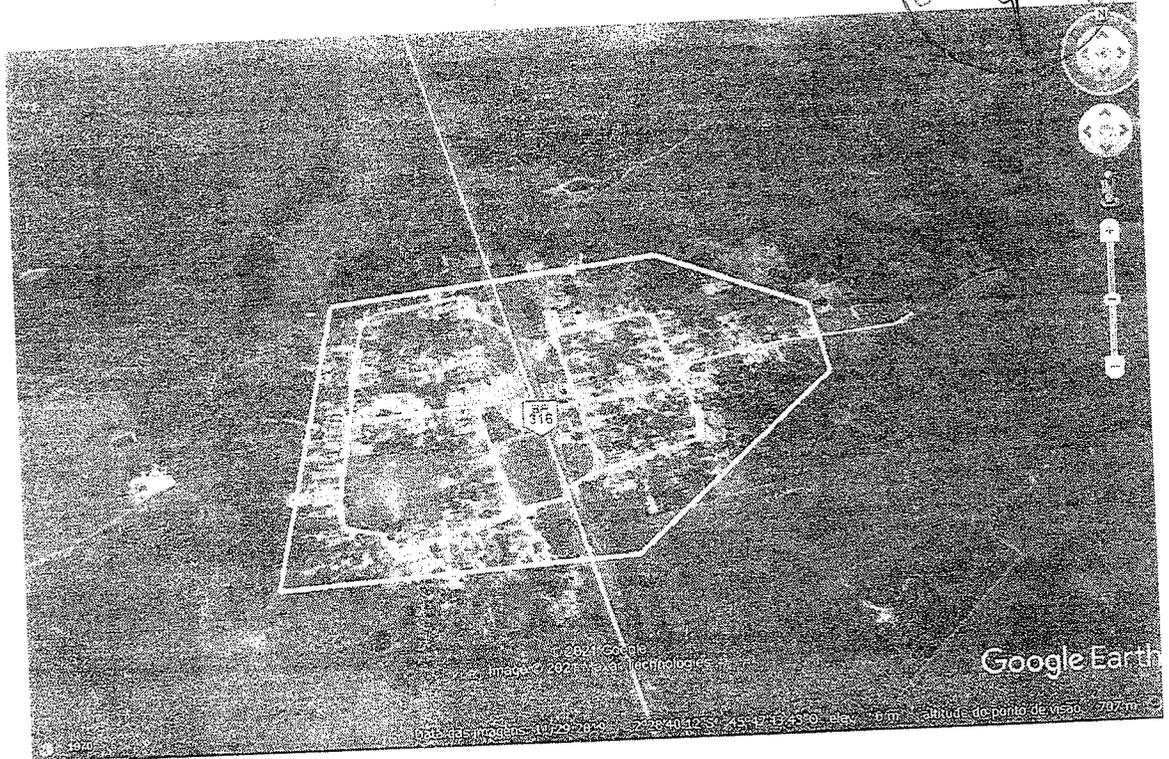


PARUÁ



ALTO DO ABEL

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*



3 IRMÃO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021**

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.(a)  
Presidente (a)  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA  
SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA-MA

**MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO LICITANTE INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

Referente: **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.**

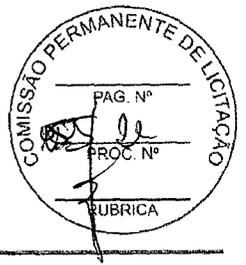
A empresa (razão social do licitante), com endereço na....., inscrita no CNPJ sob o nº....., vem, pelo seu representante legal infra-assinado, indicar o Engenheiro....., inscrito no CREA, sob nº....., portador da CI nº....., como responsável técnico na execução dos serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS** em epigrafe.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal,  
com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.(a)  
Presidente (a)  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA  
SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA-MA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021

Prezado Senhor,

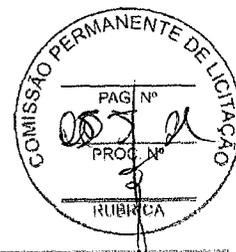
\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação por meio dos  
documentos integrantes do "envelope nº02", sob a pena de sujeição às penalidades previstas neste edital e na legislação  
específica vigente.

.....(.....), ..... de ..... de 2021.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente, em papel  
timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 055/2021.**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Senhor Presidente do Município de Santa Luzia do Paruá/MA

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

Prezado Senhor,

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

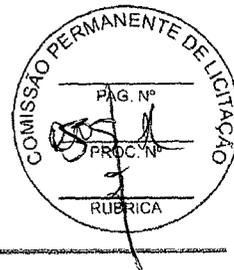
**(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, (Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).**

**OBSERVAÇÕES:**

- Apresentar a presente declaração fora dos envelopes. Anexar a presente Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial do domicílio do licitante expedida em 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA  
SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA-MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO**  
**INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.  
Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 2003,  
acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 2009, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo,  
assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel  
timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 055/2021.**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA  
SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA-MA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS**  
**SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

Prezados Senhores,

em \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA  
SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA-MA

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL**  
**CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel  
timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA(MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021.**

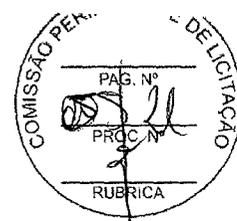
**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR  
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR  
DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA  
NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA OU DE QUALQUER OUTRA  
ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL,  
ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM  
LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM  
COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021.**

**ANEXO X**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, portador do RG  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para os fins de registro, que não possuo vínculo direta  
ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021.**

**ANEXO XI**

**“MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS”**

Ilmo. Sr.  
Presidente da CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Limpeza Urbana, Coleta Manual e Mecanizada, Transporte, Destinação Final e Gestão de Resíduos Domiciliares, Incluindo o Fornecimento de Materiais e Serviços, para execução de forma indireta, no município de Santa Luzia do Paruá/MA, sob demanda (ordem de serviço).

**ATENÇÃO:** (Inserir planilha de proposta conforme planilha orçamentária (anexo I) disponibilizada no projeto básico).

Ref.: Tomada de Preços nº 004/2021

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente: Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. Representante legal que assinará o Contrato: Nome:

Cédula de identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

3. Proposta de Preços: Valor total: R\$ ..... (.....).

4. Prazo de validade da proposta:

5. Prazo de entrega:

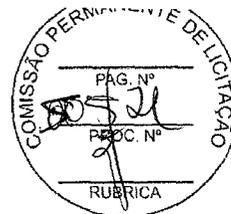
6. Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta - corrente)

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu Representante Legal)



EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021.

ANEXO XII  
CONTRATO ADMINISTRATIVO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021  
PROC. ADMN 055/2021.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, por intermédio do (órgão/ente), endereço completo com CEP, inscrita no CNPJ sob nº....., doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu/sua Autoridade Competente, o Sr./Srª....., (qualificação, identidade, CPF e endereço completo) e a **empresa.....**, com sede ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente **CONTRATO** de....., com o fim de ....., sujeitando as partes às Leis nº 8.666/93, 6.938/81, 9.605/98, 11.445/07, Lei Complementar nº 140/11, Resoluções do CONAMA nº 01/86, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Limpeza Urbana, Coleta Manual e Mecanizada, Transporte, Destinação Final e Gestão de Resíduos Domiciliares, Incluindo o Fornecimento de Materiais e Serviços, para execução de forma indireta, no município de Santa Luzia do Pará/MA, sob demanda (ordem de serviço), conforme descrito no **PROJETO BASICO**, anexo ao Edital da **TOMADA DE PREÇOS** nº 004/2021.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes **CONTRATANTES**, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

1.3. Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto qualifica-se como **serviço de natureza contínua**, razão pela qual poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, **limitada a 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa com aquisição dos itens deste objeto correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício de 2021, conforme abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
02.14.15.452.0018.	Gestão dos Resíduos Sólidos
02.14.15.452.0018.2110.0000	Manut. E Func. Do Setor Da Limpeza Publica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), de acordo com a proposta comercial.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, conforme consta no Projeto Básico anexo I, do presente Edital.
- 4.1.1. Por qualificar-se como serviço de natureza contínua, o Contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta meses), se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto, bem como às especificações de local e prazo, definir-se-ão mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, conforme consta no Projeto Básico anexo ao Edital, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 5.1.1. Todos os serviços contratados serão executados no município de Santa Luzia do Paruá/MA.
- 5.1.2. A ordem de serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 5.2. Por ocasião da conclusão mensal dos serviços, a CONTRATADA deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão CONTRATANTE responsável pelo recebimento/atesto.
- 5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) referindo-se à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantendo o preço inicialmente contratado, em observância ao estabelecido no projeto básico anexo I do edital.
- b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, mantendo o preço unitário inicialmente contratado, em observância ao projeto básico anexo I do edital.
- c) Os prazos para substituição ou complementação poderão ser acordados entre as partes, desde que não restem prejuízos para a Administração, sempre em observância ao disposto no projeto básico, anexo I.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



5.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade CONTRATANTE, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma CONTRATADA, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no PROJETO BASICO que integra este Edital.

5.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

5.6. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento dos serviços, objeto contrato, será realizado, conforme boletins de medição, emitidos pela CONTRATADA, aferidos e autorizados pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços executados e medidos no período.

6.1.1. As especificações acerca das medições encontram-se dispostas no Projeto Básico anexo I do edital, e baseia-se da em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

6.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos às medições serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

6.3. Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

6.4. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.5. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

6.6. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico anexo I, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, serão devolvidas à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido.

6.7. A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

6.8. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

6.9. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

6.10. A CONTRATADA, quando da solicitação do pagamento, deverá apresentar a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, sob pena da não efetivação do pagamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



6.11. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007, bem como, o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 12 (doze) meses. Caso não o faça, ficará sujeita a retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução.

6.12. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens/prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.14. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

6.14.a. A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

6.14.b. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

6.16. A CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos relativos à regularidade trabalhista:

6.16.a. Recibo do Pagamento dos Salários e Benefícios relativo ao mês anterior;

6.16.b. Guia de Recolhimento de FGTS-GRF;

6.16.c. Guia da Previdência Social-GPS;

6.16.d. GFIP/SEFIP (Relação de Empregados, Relação Tomadores/Obras, Protocolo de Envio de Arquivo e Comprovante de Declaração à Previdência);

6.16.e. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

6.16.f. Laudo de Insalubridade (quando a atividade for insalubre);

6.16.g. Nota Fiscal de Serviços, com destaque para retenção de 11% de Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91;

6.16.h. Folha de pagamento;

6.16.i. Controle da Jornada de Trabalho (cópia da folha de ponto);

6.17. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no projeto básico.

6.18. As demais informações estão contidas no Projeto Básico, Anexo I ao Edital.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada são aquelas que encontram-se previstas na Lei nº 8.666/93, bem como as dispostas neste edital e seus anexos, conforme abaixo:
- 7.2. Multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
  - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
  - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 7.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) executar objeto em desacordo com o presente Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
  - b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

## 7.5. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Santa Luzia do Paruá/MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## 7.6. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

7.6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos dispostos nas causas de sanções administrativas contidas na Lei de licitações, conforme o art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.





## **7.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

7.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

7.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual; f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

7.7.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.7.5. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

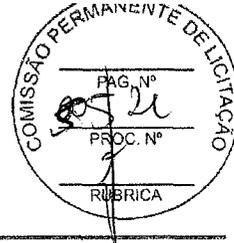
7.7.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.7.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- 8.1. Realizar os serviços descritos no Projeto Básico, conforme cronogramas e solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- 8.2. Responsabilizar pela segurança dos seus funcionários e terceiros na prestação dos serviços, bem como, possíveis danos a bens e materiais da CONTRATADA, CONTRATANTE e terceiro;
- 8.3. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme estabelecido no Projeto Básico;
- 8.4. Fornecer mão de obra para a realização dos serviços gerais, conforme ordens de serviço da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- 8.5. Fornecer, às suas expensas, uniformes, crachás de identificação pessoal, EPIs e todos os equipamentos de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente;
- 8.6. Manter em boas condições de funcionamento, durante a execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos tantos quantos necessários à execução dos mesmos, estes fornecidos pela CONTRATADA;
- 8.7. Fornecer abastecimento sob custos da CONTRATADA para toda a frota de veículos da coleta, gestão, disposição final e demais serviços deste termo, incluindo os veículos destinados a fiscalização;
- 8.8. O serviço de fiscalização será realizado em veículo de passeio da CONTRATADA juntamente com representante da CONTRATADA para acompanhamento das atividades estabelecidas em Ordem de Serviço e/ou Projeto Básico e imediato acusamento de correções e ajustes em campo;
- 8.9. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico deixarem de executar os serviços, e também se tais equipamentos não apresentarem bons rendimentos operacionais;
- 8.10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- 8.11. Ressarcir, corrigir, remover, substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, os trabalhos executados deficientemente, e/ou com vícios e imperfeições resultantes da execução e de materiais empregados, e/ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- 8.12. Escolher, contratar e treinar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, em quantidade e qualificação compatíveis, para a execução dos serviços, objeto da contratação, constante do Projeto Básico, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;
- 8.13. Na escolha de pessoal, priorizar oportunidade nos postos de trabalho aos trabalhadores residentes no Município de Santa Luzia do Paruá/MA;
- 8.14. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- 8.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 8.16. Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por escrito e nesse sentido lhe fizer a CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados, eventualmente afastados, deverão ser substituídos imediatamente por outros, de categoria profissional idêntica;
- 8.17. Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE, através de recomendações ou de instruções escritas e observar rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 8.18. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE;
- 8.19. Indicar e manter, às suas expensas, em caráter permanente, profissional que representará a CONTRATADA em tudo o que se relacionar com os serviços descritos no Contrato;
- 8.20. Desenvolver boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização;
- 8.21. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.22. A coleta, transporte e destinação final dos resíduos devem atender as orientações de cada item descrito no Projeto Básico, sendo obrigatória a gestão do depósito a céu aberto (lixão) pela CONTRATADA. Não haverá custo para a deposição dos resíduos no local indicado e eventuais custos com o deslocamento até o local de destinação final que serão suportados pela CONTRATADA;
- 8.23. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos, na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos;
- 8.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura;
- 8.25. Manter local físico, próprio ou alugado, com estrutura para atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato, com atendimento diário em horário comercial por todo o período de funcionamento (2ª à 6ª feira);
- 8.26. Manter os locais de execução dos Serviços sempre e devidamente sinalizados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- 8.27. Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;
- 8.28. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 8.29. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- 8.30. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- 8.31. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- 8.32. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 8.33. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento/serviço de Gestão dos Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana discriminados neste Projeto Básico;
- 8.34. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste projeto básico, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 8.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;
- 8.36. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 8.37. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 8.38. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto;
- 8.39. Cumprir a execução das ordens de serviço nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças sobre pena de ser advertida e/ou multada;
- 8.40. Manter as caçambas estacionárias limpas permanentemente. Conservar a adesivagem da mesma de forma a manter sempre legíveis as informações apresentadas.
- 8.41. Além destas acima descritas, constituem obrigações da contratada todas àquelas constantes no Projeto Básico, anexo I ao edital.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 9.1. Exigir garantias através de depósito caução;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- 9.2. Prestar à Proponente eventualmente CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- 9.3. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos;
- 9.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;
- 9.5. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação;
- 9.6. Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou viceversa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição diária, relatório de medição mensal ou ficha de avaliação;
- 9.7. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 9.8. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- 9.9. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 9.11. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento/serviço contratados;
- 9.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido;
- 9.13. Fiscalizar a execução do Projeto Básico, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 9.14. Constituem obrigações da contratante às demais que por ventura encontram-se contidas no Projeto Básico anexo I, do edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A fiscalização/gestão dos serviços e do contrato estará a cargo do setor competente do órgão CONTRATANTE, por intermédio de servidor indicado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades porventura apontadas.
- 10.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 10.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 10.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. No ato da assinatura deste contrato, a contratante oferece a título de garantia contratual, conforme o Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, a importância correspondente a 1% do valor da contratação, tendo optado pela seguinte modalidade de garantia:

( ) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

( ) Seguro-garantia;

( ) Fiança bancária.

11.2. A garantia prestada pela contratada será liberada 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Santa Luzia do Paruá/MA a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Luzia do Paruá/MA;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Santa Luzia do Paruá/MA e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Santa Luzia do Paruá/MA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de Santa Luzia do Paruá/MA, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

- 14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.3. A rescisão administrativa elencada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do item 14.1, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- I - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Santa Luzia do Paruá/MA.
- 14.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.
- 14.5. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Santa Luzia do Paruá/MA, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.
- 14.6. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Serão ainda motivos para rescisão aqueles estabelecidos no projeto básico, anexo ao edital.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE.**

15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, cotados a partir da data da assinatura do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

16.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e CONTRATADA, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá/MA-MA, .....de.....de 2021

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.